

143

1843

COBUIA

Cidade de São José de Magalhães

Tribunal Juiz

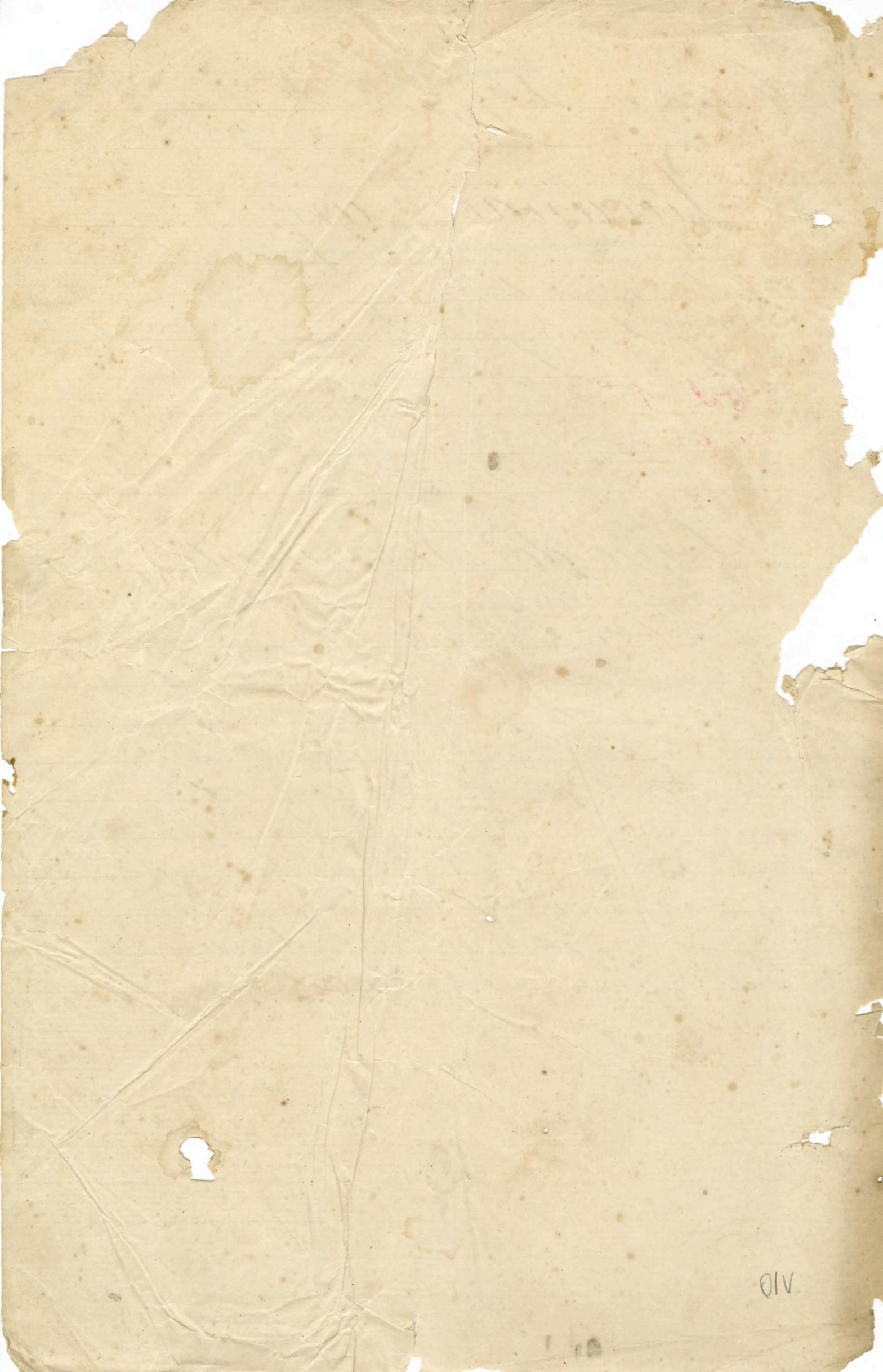
Autore a Justicer
Pere Joaquim José Lygas

D. L.
D.

Vol. 15
Ex. n.º 2

Escrivão
Catho

Termo do Juramento
de Vossa Senhoria Juiz Christóvão
na Cidada de São José de Magalhães
Comissario do mesmo nome
em do Rio Grande do Sul
nos dias de nay de Março de anno
um e seis Centos e setenta e seis
e que a diante se vi. de que po
se constar por este auto. Em
Luz de Souza Catho. Escriv
vão do juiz, e escrevi.



014

1874

51
COBVA

Juizo Municipal do
Termo de São João de Nepomuceno

Summario culpa... Escrivão Fructo.

A Justiça Publica por seu Promotor
Joaquim José Lopes. P.

Substantivo.

Anno de 1874

do Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentas setenta e quatro, aos
vinte e um dias do mes de Dezembro
nesta Cidade e Comarca de São João
de Nepomuceno, provincia do Rio Grande
do Norte, em nos Cartorio, por parte
do Doutor Promotor Publico José Ma-
ria da Rocha Carralho, me foi entre-
gada a seguinte e documentos, digo peti-
ção e inquirição policial, que adiante
são feitas, do que lereo o presente au-
to e deu fe. Eu Manuel Joaquim Fructo
Escrivão interino o escrevi.



1111

02V

A. Freire
Assado
Mangabeira.

Ilmo Snr Juiz Municipal Supl^{te} em ex^o

D. A. P. M., para serem notificadas as
testemunhas, os Drs. P. de Publico, e o Sr. F. o dia 30
do Cor. pelas 11 horas da manha na Solla das
dimeias. Sua J. P. de Off. publico 18 de dez. de 1874.

Alto

O Promotor Publico da Comarca, usando do direito que
lhe e confido pela Lei e em face do inquerito junto,
sem perante V. Sa. denuncia a Joaquim Jose
Lopes, natural da esta Cidade, morador em Biranga
agricultor, pelo facto que passa a expor.

No dia 29 de Novembro, ultimo findo, as sete ho-
ras da noite, no lugar denominado Forte, pertencente
a este termo, Joaquim Jose Lopes e um filho
encontrara-se com Antonio Jacintho de Abello,
ao qual perguntou o filho d'aquelle, onde estava
o algodao de seu pai, e respondeu-lhe Jacintho
que o algodao estava em sua casa, mas
que d'ella se sabia, quando seu pai lhe po-
gasse dois quartos e meio de milho, que estava
lhe, e denunciado Joaquim Jose Lopes trouxe
de rajas com Jacintho, chegando a ponto de ar-
rancar um pau de uma cerca, que n'aquelle
lugar havia e com elle dar-lhe diversas pan-
cotas, causando-lhe grandes contusoes e afec-
tura do braço esquerdo, como se ve do Cupo de
delicto junto, e certamente victima da puer-
cidade do denunciado seria o infeliz Jacintho,
se naõ fora a intervencao de Joa. Pereira Bar-
bosa, que chegando no momento do pe-
tração do delicto, podi obstar que o denunciado

completasse os seus intentos.

Ora, como o denunciado com tal procedimento tornou-se criminoso, e para que, n'este caso, seja punido com o maxima das penas declaradas na art. 2.º do Cod. Crim., por terem concorrido as circunstancias do art. 16 §. 1.º e 4.º do mesmo Cod. vem o Supl.º da presente denuncia, offerecendo para testemunhas os Pedro Mathias Cardoso, João Ferreira Barbosa, João Alves da Silva, Manoel Fidélis dos Anjos, Antonio de Barros da Silva, João Antonio de Oliveira e João Baptista d'Albuquerque Maranhão

P. a V. Sa. que De. A. se lhe tome a presente denuncia, procedendo-se a todos os termos necessarios para a formação da Culpa, no forma da Lei

C. R. M.º

Cidade de São João 17 de Dezembro de 1874

Promotor Publico
João Maria da Rocha Carvalho

1874

3

Subdelegacia de Policia
do Distrito de São José de Niquitá

Autuamento de humo Portante do Sub-
delegado de Policia Affonso Tiburcio
de Azevedo Mangabeira, para effeito
de proceder de um Copo de duto no
pessoal de Antonio Jacintho de Mello

Esse
Cotho

Anno do Nascimento 500
de Nosso Senhor Jesus Christo de 1874
mil e cento e quarenta e quatro, aos treze Cotho
to dias do mez de Novembro do dito
anno nesta Cidade de São José de
Niquitá, Comarca do mesmo nome,
Provincia do Rio Grande do Norte
em meu Cartorio, autuei um Portante
do Subdelegado de Policia Affonso Tibur-
cio de Azevedo Mangabeira, para ef-
feito de proceder de a um vestuario no
pessoal de Antonio Jacintho de Mello
a qual eu diante de si, do que para
constar fizes este autuamento. Eu
Leu de Branco Cotho Escreva
o escrevi.

1840

110

O Escrivão Coelho autoando officio junto
do inspector de quarterão de Fonte notifique
a Frederico Skinner e Pedro José da Costa
Rego para proceder o corpo de delicto
na perrea do offendido Antonio Jacin-
tho de Mello, hoje as 6 horas da tarde
notificado ao mesmo tempo duas pes-
soa idoneas para servirem de testemunhas
do auto. Cumpra.

Cidade de São José 30 de Novembro de
1876.

O Subdelegado de Policia
Azevedo Mangabeira.

Carta que nesta Cidade res-
tefiqui aos Srs. Frederico Sk. 4000
ner e Pedro José de Costa Rego O Escri^{em}
para proceder a um actum Coim
no pessão de menor Antonio filho
de Cesario Jesus da Silva no pessão
de Antonio Jacintho de Mello
e ha apen notifique a Joaquin
Aguiar Barbosa e Manoel de
Antonio Jacintho de Mello para ser-
virem de testas de mesmo acto.
do que ficam scientes e da fe.
Cidade de São José de Meyjubi 30

Myra 30 de Novembro de
1844

J. C. ^{am.} ~~Esse~~
Luis de Franca ~~Coelho~~

[Faint, illegible cursive handwriting covering the majority of the page]

Quartirão do Fonte 30 de ago. de 1871
M. Tenho.

Aqui chegou o Sr Antonio Jacinto
M. e passando-se do Sr Joaq. J. Log.
pouco em contrando em caminha do Sr.
Lopes, e ali cobrou uma @ de alg. que
the ira deodor, o Sr. queyoso, the ris
pouco a respeito, M. the purgontes
facto: o Individo Lopes, partito a d. the
dia na pessoa do Sr M. 10. pançada
que the derubara, e elle mandou um filho
que desi m. na pessoa do queyoso, ella
sim o fez dis do Sr M. que trazia com
elle uma ^{arma} officera, uma pingardo que
com os boquadas de papp. p. de Log.
is que elle the atiro p. isto the dia a
boquadas p. sendo o que o um ho
mem maico de pacifica posei p. is
pessoa M. que theyha bondade de
entender o ser braca de Justica e casti
que com penas de lei.

J. G. e J. G.

Fonte

M. Tenho

M. Jo. Tiburtino de Av. Mangabr.
Subdelegado de P. da Cidade de F. J.

Pedro Mathias Cardozo

Inspector de P. de m. termo no
Quartirão Fonte. B. veri

na occurrência si acho na brigada
o Sr^o João Paulo talvez se
elle não sea chuei que inte-
rompo p^a que não ouci morte.

Auto do Corpo de Delibto

Aos trinta dias do mez de Novembro do Juiz 3.000
 anno do Nascimento de Nosso Senhor ^{Em} 3.000
 Jesus Christo de mil e Centos setenta e ^{P. 12.000}
 do e quatro as seis horas da tarde nes ^{13.000}
 ta Cidade de São José da Republica em ^{Coimbra}
 Casas de residencia do Subdelegado de
 Policia Affonso Theotimio D. Alvares
 Mangueira, onde elle se achava, Comen-
 go Cesario de seu Cargo, abaixo nome-
 ado, os peritos notificados Frederico
 Skinner e Paulo José da Costa Dias
 não profissionais, e os testemunhas
 Joaquin Ignacio Barbosa e Manoel
 Antonio Saraiva de Moura, to-
 dos moradores nesta Cidade, o Juiz
 deferiu aos mesmos peritos o juramen-
 to aos Santos Evangelhos, de bem e
 fielmente desempenharem a sua missão
 declarando Com Verdade o que descobrirem
 em contrarem e o que em sua Consciencia
 entenduem; e em carregou lhes que procedis-
 sem a exame em a pessoa de Antonio Jo-
 ainho de Mello, e que respondessem aos
 quesitos seguintes: 1.º se ha ferimento ou
 offensa phisica; 2.º se é mortal; 3.º Qual
 o instrumento que o occasionou; 4.º se hou-
 ve ou resultou mutitacao de algum mem-
 bro ou organo; 5.º se pode haver ou resultar
 essa mutitacao ou destrucção de membro
 ou organo; 6.º se pode haver ou resultar
 inhabilitacao de membro ou organo sem
 que fique de. destruido; 7.º se pode haver
 ou resultar alguma deformidade; e

Manoel Antonio Saraiva

deformidade, e qual ella seja; 5.^o Se mal
 resultante do juramento ou offensa phisica
 produz grave incommodo de saúde; 1.^o
 se inhabilita de servir por mais de trinta
 dias; 2.^o qual o valor do danno cau-
 sado; Com Consequencia passarão os pe-
 ritos a fazer os exames e investiga-
 ções necessarias, Concluidas as quaes
 declararão seguinte: Que encontrão
 humo Contusão no osso frontal esquer-
 do, outro no osso temporal esquerdo; um
 outro no hemispherio direito; diversas Con-
 túsões nas vértebras lombares e fractura
 do osso cubito do braço esquerdo. e que
 portanto respondem: Ao primeiro ques-
 to, responder, sim: Ao segundo, não:
 Ao terceiro, que parece ter sido com
 instrumento contundente: Ao quarto,
 e quinto, sim: Ao sexto e sétimo, não:
 Ao oitavo, sim: Ao nono, sim, inhabili-
 ta de servir por quarenta dias: Ao de-
 cimo finalmente quanto ao valor do
 danno causado, elle o arbitrao em Con-
 sul reis: e são estas as declarações
 que tem a fazer em sua Consciencia
 e debaixo do juramento prestado. E
 por não mais haver, elle se por
 Concluido o exame ordenado e de tudo
 se lavrou o presente auto, que vai
 por mim escripto e rubricado pe-
 lo juiz, e assignado pelos mesmos
 peritos e Testemunhas Comigo
 Escrivão Luis de Fran. Cai

Franco Cotho que o fez e escreveu, e que
tudo sou fe.

Tiburcio de Siqueira Mangabeira.

Frederico Kinner

Pedro José de Costa Rego

Joaquim Ignacio Barbosa Montea.

Marcos de S. Serrinha de Azevedo.

Luiz de Franco Cotho

Cotho

Aos trinta dias do mez de Novembro de 1000
anno de mil e cento e trinta e quatro
nesta Cidade de Sao Jose de Mipibiti
em nos Cartorio faer estes autos Com
dusos do Subdelegado de Policia Al
fons Tiburcio de Siqueira Mangabeira
de que faer este termo. Eu Luiz
de Franco Cotho, Escrivão e escrevi

Cotho

Julgo procedente o corpo de de 1000
licito de f.p. produzir seus devidos
effeitos; pagas as custas excusa
Sao Jose de Mipibiti 2 de De-
zembro de 1876.

Tiburcio de Siqueira Mangabeira

Data

Aos dois dias do mez de Dezembro 1000
Cotho

Dezembro do anno de mil oitocentos
 setenta e quatro nesta Cidade de São
 José de Myriúba em meus Cartões
 por parte do Subdelegado de Polícia
 Alfeu Tiburtino De Azevedo, Man-
 gabum em presença dos senhores au-
 tos e senhores degrados e de quem
 faço o presente. Eu Luis de Fran-
 co Cortho Escrivão e escrevi.

Auto de Purguntas ao offendido

No primeiro dia do mez de Desem J.
 do Anno de Nascimento de ^{da} ^{da} 3000
 Nosso Senhor Jesus Christo de ^{da} ^{da}
 mil e cento e setenta e quatro, na
 ta Cidade de São José de Myquém
 em Casas de residência do Subde-
 legado de Policia Alfeu Tuberto
 no d. Carlos Mangabeira, onde
 em Escrivã abaixo assignado fui
 vindo e sendo ahí presente o offen-
 dido Antõnio Jacyntho de Melo
 e fui lhe feitas as purguntas seguintes.
 Purguntado qual o seu nome, idade
 estado naturalidade, profissão e
 residência?

Respondeo chamar-se Antõnio
 Jacyntho de Melo de idade de tin-
 ta e dois annos, Casado natural
 de Província de Parahyba, agual-
 tor e residente no lugar de nomeado
 Tuto deste termo.

Purguntado como se deu o facto de
 estar elle espancado e quem lhe deu
 ou lhe fez o tal espancamento?

Respondeo que vindo de humo tro-
 gem para sua casa, em caminho se
 encontrara de Com Joaquin José Lo-
 pes e o filho deste, todos de ambas man-
 tados em um animal, ao passar por
 elle interrogado purguntado lhe o fi-
 lho de Joaquin Lopes - que do algodão
 de meu pai? - elle interrogado respon-
 deu lhe que estava presynte em sua
 casa, mas que o algodão só sahira
 de sua casa depois que elle Lopes lhe

Antõnio Mangabeira?

Lopez lhe pagasse dois quartos e
 mais de milho que lhe ficava a dois
 e anno passado. Logo immediatamente deuzes se
 fugiu. Logo elle interrogado
 edesse lhe falou por a quella me-
 lho huvesse o diabo e que elle in-
 terrogado calasse se sob pena de
 Lopez dar lhe, retorquiu lhe em
 interrogado que quando quisesse
 dar lhe que visse. Em continen-
 te foi referido fugiu Lopez
 a um Curo e deo tempo no pais
 e arremessou se para elle interro-
 gado, e tratado de espancado e Con-
 flicto deo lhe diversas Caetadas
 deo tempo por tempo, que a mais ser
 Joao Ferraz Barboza. Conflicto
 por Joao Paulo que chegou naquelle
 occasiao, efformamente elle
 interrogado no victimo.

Perguntado se elle interrogado levou
 um espingarda?

Respondeo que levou um espingar-
 da, mais que se usou deo para
 apagar as Caetadas tanto assim
 que suppoz estar elle quechado.

Perguntado se na occasiao de Con-
 flicto o filho de fugiu Joao Lopez
 tomou parte, nelle, e se tambem lhe deu
 Caetadas.

Respondeo que mais viu de tomar
 parte no baltho, porer no outro
 deo mesmo deo que o pai gabava
 se que tanto mandado tambem

Tambem o ptho da Mr.

Perguntado que o Conselho do lugar
do Conflado e para onde?

Respondeo que havendo a si lavour
na si e seguir para ^{car} de Ambrosio Jo. Vale a
de Lopez, donde sahir para vir o interlunio
presenciar os subdelegados. Cath

Perguntado a que horas pouco mais
se deve esta barata?

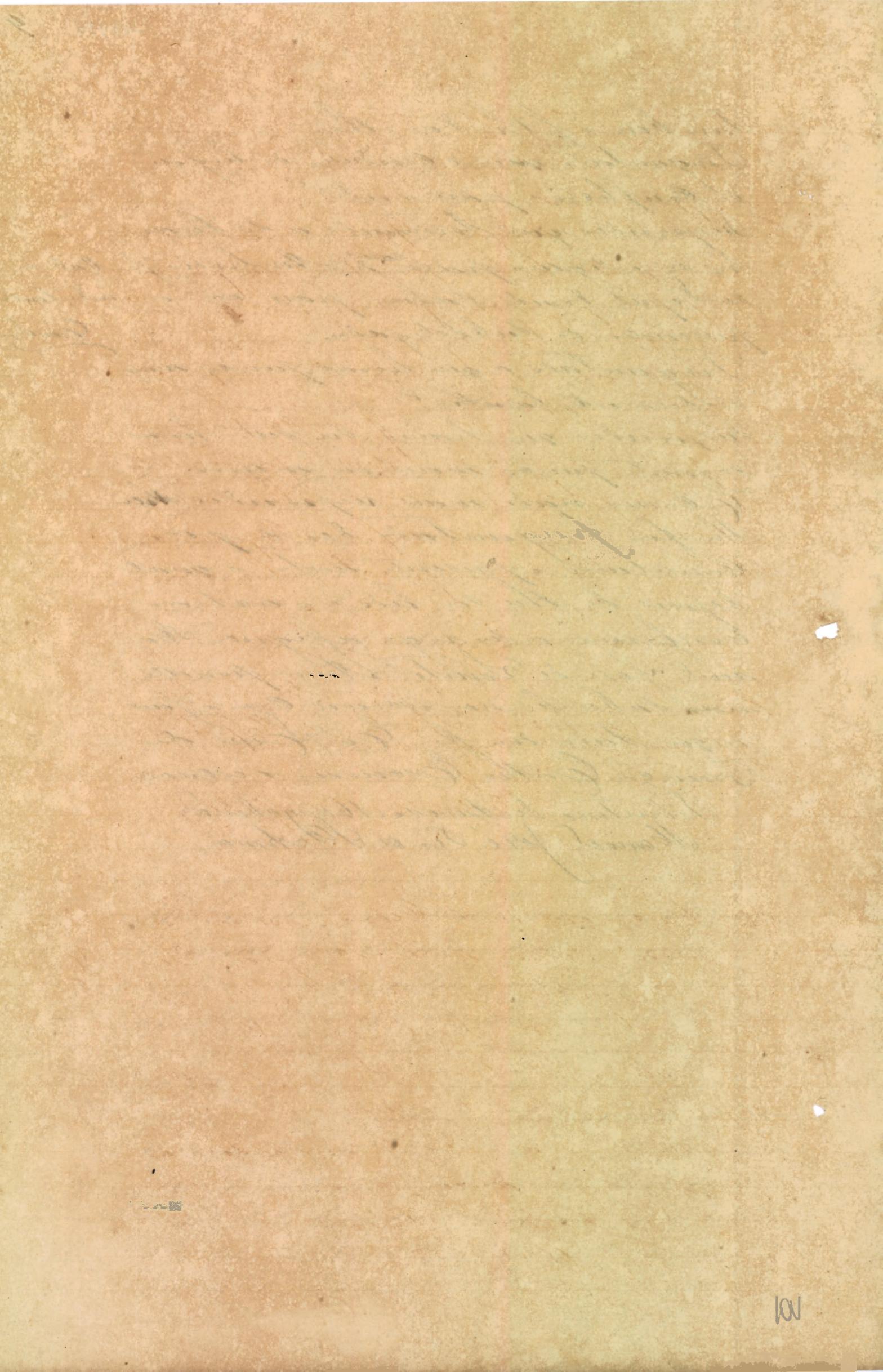
Respondeo que haver de sete horas
de noite pouco mais ou menos.

Como nada mais respondeo ~~de~~

Mr. foi perguntado de se por
concluido o presente ante o qual
depois de Mr. se lido e o acta
conforme a se logo assignou Ma
nuel Jose de Santo Amm. por elle
nao sabu ler nem escrever Com o Juiz
do que tudo deu fe. Cu Luis de
Franco Catho. Escrivão e escrevi.

Tiburtino de Azevedo Mangabeira.

Manoel Jose' Rio de St. Anna



de
off.

O Alfores Tiburtino, Arcebispo
guberno Subdelegado de Cobaca de Distrito
Do. Sao Jose de Macipubi pelo Lei de

Mando a qualquer official de Justica deste 1000
Juiz, a quem este for apresentado, para que se mande
afirmado que notifique a Joao Ferraz
Barbosa, conhecido por Joao Baile, Joao
Alves da Silva, Manuel Fidelis dos Anjos e
Manuel Antonio Pereira para comparecerem
no dia 9 de mes de Junho proximo futuro
afim de se julgar o heredeiro manha em casa
de manha residencia afim de se fazerem com
testamentos no inquerito policial que
se esta instaurando contra Joaquin Joze Lopes,
merador em Curangy, interpondo se a qual
mente a este para ser juiz testamentario.
Cumpra. Cidade de Sao Jose de Macipubi 3.
de Novembro de 1844.

Arcebispo Mangabeira.

Carta que noto Cidade interme as 1000
mandado supra as testas Joao Fer- Coitao
raz Barbosa Joao Alves da Sil-
va Manuel Fidelis dos Anjos e
Manuel Antonio Pereira, do que
fezerao be sententia e daxe de no testar
a Joaquin Joze Lopes por estar en
lugar non habido, do que ora se
1844 30 de Maio de 1844

J. A. Escrivão
João de Francisco Coitão

Inquest. Policial

CO8V14

11

Nos dois dias do mes de Dezembro J.
do Anno de mil e oitocentos e oitenta e oito
e quatro nesta Cidade de São José do Rio
de México em Casas de residência
do Subdelegado de Polícia Alferes
Teodoro de Azevedo Mangabeira
onde eu escrevo de seu Cargo abaixo
afirmado fui vindo e sendo aqui pre-
sente as testemunhas Joao Figueira
Barbosa Joao da Silva Manoel
Fidelis e Manoel Antonio
Pereira, a saber de rio Joaquin José
Lopes moradores no lugar Fonte des-
ta terra. O qual depois de lhes deferir
o juramento dos Santos Evangelhos
lhes em um livro delles em que posuam
sua mão direita e prometteram dizer
a verdade de que soubessem e lhe fosse
perguntado, passaram a fazer a inquestoria
de maneira seguinte: Primeiro teste. 1º teste
munkho Joao Figueira Barbosa Co-
nhecido por Joao Paulo de idade
de vinte e oito annos Casado, aquen-
tor natural desta Freguesia e mo-
rador no lugar Fonte não sabe
ler e escrever, aos costumes desse na-
do. Escreve inquerido sobre os factos
nos Constantes do Corpo de delictos
de fofthas, disse: Que estando em casa
de sua residência no dia de Domingo
vinte nove do mez proximo findo
verir um tiro de espingarda, e lo-
go após umas pancadas, e uns pro-

um q'ntos: immediatamente seguintes
 d'esse Testamento para o lugar em
 de d'era se o tirar e Auguino, Vis
 Joaquin José Lopes armado de um
 Caete d'auar Caetadas no Ant
 rio Jacintho de Meilo, que pres
 tado jurar no etas, a que esse
 Testamento não pode consentir que
 cupido Joaquin Lopes Continuas
 se a dar para cada no referido An
 tino Jacintho, pagando se Cor
 + elle que lhe atende uma Contin
 * na mais adar. Depois levantando
 se Antonio Jacintho segue seu Co
 minho. Perguntado se sabia qual
 o motivo que deu lugar a esse Con
 flicto? Responde que não sabia
 de tenencia propria qual o motivo
 que deu lugar ao conflicto, mas que
 viera dizer que talvez sido por que
 Antonio Jacintho devia um ar
 robe de algovão a Joaquin Lopes
 Perguntado se sabia mais de algum
 Causo relativamente a este facto?
 Responde que de não mais sabia.

2º Test. Não mais disse = Seguinte Testem
 uho = João de Alu de Silu de idade
 de vinte quatro annos, solteiro, agricult
 or natural deste Freguesia e mora
 dor no lugar Font, não sabe ler
 nem escrever, as Costumes d'esse no
 do. Escriu inquerir sobre os fac
 tos Constantes do Corpo de delict

deleto a fofhas que lhe foi lido, disse
 que estando no dia de Domingo ven-
 te nove do mez proximo passado em
 casa do Inspector de Quartelã, no
 Forte, pelas sete horas de noite por
 os mais ou menos ouvir um tiro, fo-
 rer não sabendo a que fim se dar elle
 não teve a curiosidade de indagar.

Depois seguiu elle testemunhar para
 caso de José Theodorico de S. e em pouco
 appareceu o Inspector de Quartelã
 Pedro Matthias Cardoso a companhia
 do de Manuel Francisco Cumbado de
 offevidor e pediu a elle testemunho que
 seguisse com elle Inspector de a casa
 de Ambrosio José Lopes, para ver An-
 tonio Jacintho de Mello, que estava com
 um braço quebrado e com muitas cae-
 tidas. Com effeito chegaram a casa de
 Ambrosio, viu Antonio Jacintho
 deitado em um estuo, com um bra-
 ço quebrado com diversas contusões
 pelo corpo e pelo cabeca de modo que
 o mesmo Antonio Jacintho que ran-
 to de quem como tinha sido Joaquin
 José Lopes. Perguntado se sabia quem
 havia dado o tiro, e se achava algum
 arm no lugar de Conflicto. Respondeo
 que não sabia quem havia dado o tiro,
 mais que sabia por lhe terem dito diversas
 pessoas que se achava um espingarda
 de no lugar de Conflicto, e com effeito
 no elle testemunho a dito espingarda

espingando com a Corrente que havia
 e quando mais avançado, se camo to
 to paucemio the que tendo sido apa
 raado as caçadas com a dita espin
 gando. Perguntado se sabia o nome
 do que deu lugar a esse Conflicto?
 Respondeu que nunca disseu que era
 por que Antonio Jacintho deu
 um arroba de algodão a Joaquin
 Lopes. Não soube mais deisso. Trouxe tes
 timunho Manuel Fideles dos An
 jos de idade de cento e cinco annos Casado
 agricultor natural do Travençol do
 Parahyba emmeados no Fozte de
 te tempo, não sabe ler nem escrever.
 as Costumes disse, nada: Quando in
 querru sobre os factos constantes
 de dunnem de folhas que the foi
 lido, disse: Que passando no dia de
 segunda-feira vinte e novembro pro
 ximo passado, em casa de Ambrosio
 José Lopes, foi chamado pelo dito
 Ambrosio para entrar em um quar
 to de casa, ao entrar viu elle teste
 munho um peço de carta no chão
 e perguntando a Ambrosio para que
 se queria, estas the respondeu este que
 era para elle testimonho no Anto
 nio Jacintho que Joaquin Lopes the
 tendo dado um sacco de leite de
 pois sauido do quarto elle testimonho
 tem a chama do e Inspecto Pedro
 para dentro do quarto onde estava

estam o Antonio Jacintho e man-
 do de um lado para outro via esse teste-
 mento que ele offendeu tanto no
 re caetado em todo Corpo este e das +
 apas para o Cabeço. Perguntado
 se sabia que no occaso do Conflicto
 se deu um tiro e quem o havia dado?
 Respondeo que ouve de ser quem se de-
 ro um tiro no occaso do Conflicto,
 mas que não sabia quem o havia
 dado. Perguntado se sabia o motivo
 que deu lugar a este Conflicto? Res-
 pondeo que elle de ser o Ambrosio
 Jose Lopes que o motivo de ser breg-
 fer de ser Antonio Jacintho Jo-
 aquim Lopes um arrote de algarras
 e este querer tres, e que se elle não lhe
 disse as tres arrotas elle Lopes havia
 tirado as de Cabeço. Não mais disse.
 Quanto testemunha Manuel de S. A. Teste
 Tomo Pereira de idade de quarenta e
 cinco annos pueros mais ou menos,
 Casado, agricultor natural desta Ter-
 queira e morador no Fozte desta Terma,
 não sabe la nem escrever as Costumes
 desta nação. Com o inquerir sobre os
 factos Constantes do Corpo de debate
 que elle foi lido, disse: Que estando em
 seu casa no lugar Fozte no dia de Do-
 mingos as sete horas da noite por
 e mais ou menos ouvir um rosnar
 e comprehendendo la as seguintes pa-
 lavras: - Soete me valter desendo

x Desendo mais te sempre. Disse mais
 que nunca disse que digo mais que com
 puzes passar Antonio Jacintho
 para a casa de Ambrosio José Lopes
 teu lavador de sangue sabendo depois
 que Joaquin José Lopes seu genro
 deu deusas caçatado no dito An-
 tonio Jacintho. Disse mais que
 não se o offender Antonio Jacintho
 até lhe disser que quem havia dado
 lhe mais, tendo sido o filho de Joa-
 quin Lopes, cujo nome não se re-
 corda. Perguntado se sabia o motivo que
 deu lugar a este conflicto? Respon-
 deu que o motivo deste conflicto, en-
 tre Joaquin Lopes e o dito Capoi-
 ra de algumas para a provar de meir-
 a Antonio Jacintho e este. Estendo
 somente duas arrobas e poucas libras
 teu e dar lhe o importe de uma arro-
 ba e elle Lopes não quis receber, desendo
 lhe que só receber duas arrobas. Pergun-
 tado se não viu dizer que no occasião
 do conflicto se deu um tiro? Respon-
 deu que nunca disse pelo Antonio
 Jacintho na occasião de Joaquin
 Lopes dar lhe uma caçatado de
 Antonio Jacintho apparear a ca-
 çatado com a espingarda e este de-
 parou se. Não mais disse. E como
 não mais lhe foi perguntado não
 respondeu de se por concluido
 o presente Inquinto de João de Almeida

depois de lhes ser lido e achadas com
 firme assignatura e feitas com Theophi-
 lo Leonard da Cunha Pinheiro, a cargo
 de promissão testamentaria; Alexan-
 dre Francisco Barbosa, a cargo
 de legado; Francisco Gregorio
 Alves a cargo de terceiro; e Fran-
 cisco Luiz Butler a cargo de quar-
 to; do que tudo sou fei Eu Luiz
 de Franca Coelho Escrivaõ, o es-
 crevi.

Theophilo Leonard da Cunha Pinheiro
 Alexandre Francisco Barbosa
 Francisco Gregorio Alves
 Francisco Luiz Butler

Coelho

Aos dois dias do mez de Dezembro do anno
 de mil oitocentos e setenta e quatro, na
 Cidade de São José de Matigues em
 meu Coutinho, fizeo estes autos emalhosos
 ao Subdelegado de Policia e Alfama Tibur-
 tino d'Alvares Mangabeira, do que fizeo
 este termo. Eu Luiz de Franca Coelho
 Escrivaõ o escrevi.

Coelho

Averiguandose pelo presente in-
 querito que Joaquim José Lopes Coelho
 no dia 21 de Novembro proximo p.

passado espancára gravemente
o individuo Antonio Jacintho no
lugar denominado Fonte deste
Termo pelas 4 horas da noite como
provaante de corpo delicto icante
de perguntas ao fundido e depoi-
mento de testemunhas de f. seja
remetido o presente inquerito ao
D. Promotor Publico da comarca,
por intermedio do Juiz Municipal
Supp.º em exercicio para proceder
na forma da lei, indico para
testemunhas, Joao Ferreira Barbo-
za, Joao Alves da Silva, Manoel
Fidelis dos Anjos, Manoel An-
tonio Pereira, Pedro Matias Car-
dozo, Joao Francisco, Antonio
de Barros, Antonio Jose Lopes
todos moradores do lugar deno-
minado Fonte deste Termo. São
Jose de Mipibui 12 de Dezembro
de 1876.

Tiburtino de Azevedo Mangabeira

Nota

1000. Aos doze dias do mez de Dezembro do
Coelho anno de mil e oit. Centos e oitenta e quatro,
nesta Cidade de São Jose de Mipibui,
em me Cartorio por parte do Subde-
legado de Policia desta Cidade me foi
entregue estes autos com o despacho
seu e sign., do que faz este termo.

Termo. Cu Luis de Franca Cortes Escrivano y escribi

C. G. ar

Aos quinze dias do mes de Dezembro 1874
do anno de mil oitocentos e setenta e quatro
quatro nesta Cidade de San Jose de
Meyubui em meu Cartorio, fue estes au-
tos Concluyos do Juiz Municipal Sup-
plente Alfeu Manuel Carneiro de
Saino Rocha, do que faço este termo.
Cu Luis de Franca Cortes Es-
crivano y escribi.

C. G. ar

Permitta-se ao Sr. Promotor Publico da Co-
marcha, para proceder na forma da lei fida-
da de San Jose de Meyubui 15 de dezembro de
1874.

M. Rocha

Lata

Aos quinze dias do mes de Dezembro 1874
do anno de mil oitocentos e setenta e quatro
quatro nesta Cidade de San Jose de
Meyubui em meu Cartorio, por par-
te do Juiz Municipal Supplente Al-
feu Manuel Carneiro de Saino Rocha
me foram entregues estes autos Comdo
despachos segun, do que faço este termo.
Cu Luis de Franca Cortes Escrivano

Coelho Escrivão e escrevi.

Promessa

1000
 Aos quinze dias do mez de Outubro
 Coelho do anno de mil oitocentos setenta e
 quatro nesta Cidade de São José do
 Rio Preto em seus Cartões fizesse
 minha ditta carta ao Doutor Thomaz
 de S. Paulo José Maria de S. Paulo
 Carralho de que fizesse este termo. Eu
 Luis de Franca Coelho Escrivão e
 escrevi.

Promettidos

O. Alfeu Manoel Parin da Paiva Juiz
Municipal e de Officio 1.º Supplente, em
exercício. Fl. 100, com a Alçada no crime
e Crime 2

Manda a quem quer Official de Justiça Asso
que jurante assim sove, e a quem este Fl. 100
em forma foi representado, fazido por
mim assignado, notifique as teste-
m unhas Pedro Mathias Cardoso J.º
Ferreira Barbosa, João Alves da Silva,
Mansel Fidalgo dos Anjos, e Antonio de
Barros da Silva, João Antonio de Ca-
rreira e João Baptista de Albuquerque
Mourambas, moradores no lugar J.º 300
Fonte e sua circunvizinhança, cus-
te termo, para serem depor no proces-
so que se está sustentando contra Jo-
aquim Lou Lopes, pelo crime de furtivos
do graxas, perpetrado na pessoa de
Antonio Joaquim de Avello; assim como
notifique tambem ao seu Joaquim
Lou Lopes morador no Povoado deste
termo para vir jurar tutemente no
referido processo; e em como ao J.º Pro-
curador Publico para assistir ao processo que
aver ter lugar no dia onze do corrente, de
go no dia trenta do corrente as onze
horas do dia, na casa das audiencias.
Cumpria. Cidade de S. Paulo de 27 de 1871,
Eu Manoel Joaquim Ferraz Juiz de
crimes. Alfeu

S:000

Certifico que em virtude do mandado vtro fui ao
 lugar Fonte e ali notifiquei as testemunhas as tes-
 temunhas Peas Mattias Cardoso, João Ferreira Per-
 eira, João Alves da Silva, Manoel Felício do An-
 jos, Antonio de Barros da Silva, José Antonio de Oli-
 veira e João Baptista de Albuquerque Maranhão, em
 suas próprias pessoas de que fiquei sciante, sendo adi-
 ta delinquencia fora da lingua da cidade, de que dou fe.
 Cidade de São José 28 de Dezembro de 1844.

Official de Justica
 Manoel Antonio de Barros

S:000

Certifico que em virtude do mandado vtro fui ao
 lugar Prangi, fora da lingua da cidade, e ali note-
 ifiquei na pessoa de uma mulher a orelha Joaquim
 José Lopes, por seu avulso que elle se achava volu-
 jar mas que se occultava; por todo o conteúdo do man-
 dado que lhe foi lido, e de que ficou sciante. Cida-
 de de S. José 28 de Dezembro de 1844.

Official de Justica
 Manoel Antonio de Barros

S:000

Certifico que nesta cidade notifiquei
 o Doutor Promotor Publico Joze Maria da
 Rocha Carvalho para auctor hoje a for-
 mação da culpa, no processo que se vai
 instaurar contra Joaquim José Lopes, de
 que dou fe. Cidade de S. José 30 de Dec-
 28. 1844.

Cham. uterino
 Manoel Joaquim Freire

Termos de absentada

Aos trinta dias do mes de Desem^{br}, ¹⁸⁰⁰
 bro do anno do Nacimento de Nos^{so} ^{Fonte}
 so Senhor Jesus Christo de mil oi^{to}
 to e cento setenta e quatro nesta Cida^{de}
 de Comarca de San José de Mipi^{bu},
 provincia do Rio Grande do Norte,
 em casas das audiencias do Juizo on^{de}
 de se achava o Alfeu Manoel Xavier
 de Paiva Rocha, Juiz Municipal e
 de Offiço Supplente em exercicio, com
 missão Escriuão de seu cargo abaixo
 delatado, e a revista do Rec. e do Pro^{mo}
 tor Publico, pelo mesmo Juiz, foram
 inquiridas as testemunhas deste
 Summario, como accante se vê; do
 que para conitar, faço este termo.
 Eu Manoel Joaquim Frise suri^{vam}
 vam interm o escri.

1.ª Testemunha.

Pedro Mathias Cardoso de qua^l ^{Cam. 2.ª}
 ranta e oito annos de idade, ^{Fonte} ¹⁸⁰⁰
 casado, morador no lugar ^{Fonte}
 deste termo, natural da Villa de Arax^á,
 aos costumes cisse nada: Testemuⁿ
 nha jurada aos Santos Evangelhos,
 em um livro delle em que fez sua
 maõ direita e prometto a verdade
 de do que souber e lhe fosse pergun^{tado}.
 E sendo e sendo inquirido

inquirido sobre as factas constantes
 da petição da Promotoria publica, e
 inquirido policial defathas; que tudo
 lhe foi lido, respondeu: que sendo Ins-
 pector de Quartum no Forte, no dia
 vinte nove de mes de Novembro passado
 passado, a sua casa chegou Joze Ant-
 onio Lopes, eumbado, do affundado, e disse
 lhe que havia poucas instantes que
 seu eumbado havia sido gravemente
 ferido por Joaquin Joze Lopes e com-
 plices d'elles. Elle testemunha dirigio-se
 ao lugar do conflicto, e em caminho
 lhe appareceram os accusados e disse lhe
 que havia pouco tempo que se ora em
 conflicto entre elle e o paciente Anto-
 nio Jacintho de cello de qual result-
 ra saber este ferido: purq' entanto lhe
 disse testemunha a razão do conflic-
 to, lhe foi dito pelo esse Joaquin Joze
 Lopes que encontrando-se com Anto-
 nio Jacintho, cobrara d'elle um boque
 de algodão que este lhe era devido, e
 tendo em reporto que nada lhe devia
 por ter transferido essa dívida á sua
 sogra, que é isman da res, este retor-
 quera lhe dizendo que se lhe não paga-
 se por hum pagaria por mal, e diri-
 gindo ao paciente para dar lhe com um
 utaco, e affundado trazendo uma espim-
 guarda a diipara: neste interim o res
 arfuzou a utaga sobre o paciente e
 lhe dava algumas pancadadas, quando
 entao chegou Joze Paulo, comprado do

compadre do rio e pegou-se com elle
privando-o afirm de continuar adf
fundar-lo; e não querendo obcuparse
sotta-lo, gritou a seu filho que se apui-
asse do cavallo e disse no offendido, a
cujo mandado foi obedecido, dando
seu filho mais algumas pancadas,
no offendido, do que resultou esferim-
tos e contusões constantes das pernas que
lhe foram lidas. Disse mais que Ma-

nuel Jauin, sobrinho do accusado Jo-
guim Jou Lopes, lhe dissera que a res
havia elle dito que se fosse succedido
havia de tirar um daquelle lugar

Perguntado pois Juis se Jouguim Jou
Lopes é homem de bom procedimen-
to, ou se costuma fazer duvidas?

Respondeo que sempre foi conhecido
por desordeiro, já tendo soffido puni-
ções por iguaes factos.

Perguntado mais se o paciente é ho-
mem mauo e de bom procedimento,
ou se é tambem duvidoso?

Respondeo que o paciente é homem
mauo e que no lugar onde mora
ninguam d'elle se queira.

Perguntado mais se não tem sabido,
se suridos contou os promenons des-
sa litta por outram a não ter o pro-
prio res.?

Respondeo que tem ouvido de conflicts,
suridos geralmente que depois de ag-
gradios o paciente e de algumas pan-

algunhas pancadas que apanara no
 Espingarda, esta se despoisaram, ficando
 isto com a coronha quebrada, o que
 foi visto pela supondante que a exam-
 inou. E por nada mais sa-
 ber assim lhe ser purgantado, deo se
 por fudo este despoisamento, deproes
 de lhe ser lido e a achar conforme
 assigna com o Juiz, do que tudo
 deu fe. Eu Manoel Joaquim Fri-
 re Escrivam intimo o escrevi.

M. Rocha
 Pedro Mathias Cardoso.

2.ª Testemunha.

2000 \$av.
 1:100 = J.
 Frire

João Ferreira Barbosa de vinte e
 oito annos de idade, agricultor, caça-
 do, morador no lugar Forte desta
 freguesia com a natural, aos cui-
 Ferris disse, nada. Testemunha
 jurada aos Santos Evangelhos, em
 um livro d'elle em que fez sua
 vras devida e prometteo dizer a
 verdade do que souber e lhe faze
 purgantado.

Quando inquerida sobre os factos
 constantes da petição do Doutor Pro-
 motor Publico, e inquerito policial
 de folhas, e corpo de delicto, que tudo
 lhe foi lido; respondeu:

Que ao escrivam do dia vinte nove
 de Novembro deste anno, estando

estando em casa do Sr. Joaquin Jose
Lopez ouvia a detonação de uma ar-
ma que se disparava, e do mesmo
tempo paracadas e gritos para o lado
de uma lagoa seca que perto ha, e,
dirigindo-se para aquelle lugar, en-
controu ao Compadre Joaquin Jose
Lopez dando com um pau em otri-
tos Jaurths que a esse tempo ja
se achava no chão; a poucas chegado
vendo o espetáculo que ja disse, a-
garru no rio para que não contin-
asse a espanar o offendido. Ant-
es Jaurths: nesta occasião the pediu
o accusado que o soltasse para conti-
nuar a espanar o paciente; que the
havia disparado uma espingarda
que tinha, e elle tertemunha segrou-
do e feriu-o de maltratar mais
sua victima, e des lugar a que o of-
fendido se levantasse e fugisse.

Desse mais que disse conflictos resultan-
es ferimentos e contusões constantes do
corpo do delicto; e que a offensa ain-
da se acha doente sem se trata-
r.

Perguntado pelo Juiz se Joaquin Jo-
se Lopez é homem pacifico, ou se é
conturbado por discórdias e turbulen-
to?

Respondeo que com quanto o rio seja
do Compadre, não pode deixar de
dizer que elle é geralmente conturbado

conhecido por homem desorganizado
e turbulento, já tendo sido perseguido
por mais de uma vez por iguaes
factos.

Perguntado mais se sabe a razão por
que se deu esse conflicto?

Respondeu que ouzias disse que este
conflicto deu-se por occasião de se
cobrar do paciente uma arroba de
algodão, que este lhe devia, querendo mais
uma outra arroba pelo preço de tempo
que havia ammorado, ao que recusava
se o paciente.

E por nada mais saber, nem lhe
ser perguntado, deu-se por tendo
este depoimento; depois de lhe ser
lido e o achou conforme, por não
saber errar, a seu rosto assigna, Pe-
dro Mathias Cardoso, com o feio;
ao que tudo deu fe. Suellanoel
Joaquim Freire Escriuam intimo
o erro.

Altochuz
Pedro Mathias Cardoso.

3.^a Testemunha.

Cam.
del 2000
J. M. de
Freire
João Alves da Silva de vinte qua-
tro annos de idade, casado, mora-
dor no Forte e natural desta Bre-
quia de São José; aos costumes
desse modo: Testemunha jurada

juradas das Santas Evangelhas, em
 um livro d'elles em que fez sua
 maõ direita e puzmetto a yma ar-
 do de de que seubessu e the fassu pro-
 guntado.

Esinto enquirido a cerca dos factos
 constantes da piteira, corpo de delicto
 e inquirito de falthas, respondido:

Deu sabe por suas razoes e ser pui-
 blis e notorio que este conflicto se deu
 por occasião de cobrar o seo do paci-
 ente Antonio Jacintho em uma anoba
 cu algedão; por isso que no dia vinte
 nove de Novembro proximo passado
 encontrando-se o seo Joaquim José
 Lopes com o paciente, Antonio Jacin-
 tho em uma lagoa seca que dita pui-
 ce era casa de seo, alli cobrando o dito
 algedão tiveram altercações e neste oc-
 casião soffreu o paciente Antonio Ja-
 cintho as pancadas que lhe deu fize-
 ra Joaquim José Lopes e constas no
 corpo de delicto; que Joaquim José
 Lopes fora quem provocara o paciente,
 e que the auferira algumas panca-
 das que foram a principio aparadas
 em uma espingarda que conauso
 o paciente, a qual se auferiu pelas
 pancadas rubidas; que elle tute-
 menta viva depois a espingarda
 com a coronha quebrada e o canno
 torto.

Porquntado mais pelo Juiz se o seo

de o seu Joaquim Joao Lopes e' honorem
manus ou se e' turbulento e desordem,
ou?

Respondeo que o seu Joaquim Joao Lo-
pes e' homem turbulento e desordenado;
que ja mais se uniu aos seus e' de pro-
cessado por factos desta ordem.

E por que nada mais disse nem the
foi purguntado, deo a por finta seu
depoimento; depois de the ser fido, e
o archa eoupinu assigna com o Ju-
iz, de que dou fe. Eu Manoel
Joaquim Trivez luvramm intemto
o unni.

M. Rocha Joao Abes do Silve

11^a Testemunha

am. 200
Lm. 200
J. 1100
Trivez

Mansel Fidella das Ayoas, em
conta e cito annos de idade, agri-
cultor, casado, morador na Lingua
da raça eute tem, natural da Proim-
cia da Parahiba; e das custumias dis-
se nada: Testemunha jurada a
as Santos Evangelhos, em um livro
delles em que pos sua maõ eunite
e promette dizer a verdade de que
soubber e the fosse purguntado.

Essendo unquerida sobre os factos
constantes da putrada, eoups de diti-
to e inquirto de folhas; Res-

Respondido que sabe por ouvir dizer
 que, durante o paciente Antonio Ja-
 cintho de Joaquina Jose Lopes uma
 arroba de algodão, encontraram-se
 no dia vinte nove de mes de Novem-
 bro proximo findo, em uma lagoa
 que pouco dista da casa de Hes, foi
 nesta occasião que, cobrando a arroba
 de algodão do paciente, o Hes Joaquin
 Jose Lopes exigiu tres, do que rugou
 se o offendido, dizendo que só pagara
 uma arroba, e que isto nem se dava
 a saber que o Hes lhe pagasse quatro
 mais de muitas que lhe devia, sendo que
 nesta occasião, depois de curta altercaçãõ,
 Joaquin Jose Lopes arrefuzou, digo
 Lopes, descarregara algumas pedradas
 com uma betão que alcançava, que fo-
 rão aporadas a principio, mas a prin-
 cipal guarda que acompanhava o paciente, a qual
 se dispersou, ficando assim a coronha
 quebrada e o corpo torto, o que fora obser-
 vado por elle testemunha, que a exa-
 minou poucos dias depois em casa do
 Inspector Pedro Mathias Cardoso, que
 dessas pedradas resultou as offensas
 e contusões que soffreu o paciente An-
 tonio Jacintho e conta do corpo de
 delicto, que elle testemunha visto, de-
 pois do conflicto o paciente com o bra-
 ço quebrado e muitas contusões por
 diferentes partes do corpo.

Perguntado pelo Juiz, se o accusado

acusado é homem pacífico e se vive
em boa harmonia com seus vizinhos.

Respondo que o acusado Joaquim Jo-
ze Lopes é homem turbulento e desor-
deado; que por mais de uma vez tem
sido processado por iguaes factos; que
com as proprias parentes vive em rixa,
e tem nusos espancado alguns.

Perguntado ainda se o paciente Thom-
as é turbulento, ou se é homem pa-
cífico?

Respondo que, o paciente Antonio Jo-
aquim é seu vizinho, que o conheceu
de que alli chegou, e que alli ninguém
lhe quer mal porque é um homem pa-
cífico a toda prova.

E por nada mais saber, sem lhe ser
perguntado, vou se por fim este
depoimento: depois de lhe ser lido
e achou confesso e não saber esquivar,
afirma o seu sogro Marcetino e Anto-
nio de Barros, como Juis, de que
tudo dou fé. Eu Manoel
Joaquim Freire Surriam attesto
Surriam.

e Prochaz

Marcetino Antonio de Barros

Ja Testemunha.

Antonio de Barros da Silva de sorte

de vinte e seis annos de idade, a } 2000 \$
 agricultor, solteiro, morador no Foz, } 1100 \$
 natural desta Freguesia de São João, Trinidade
 de, das custeiras disse nada. Teste-
 temunha jurada aos Santos Evan-
 gelhos, em um livro d'elles, em que
 foy sua mão direita e puzmettes di-
 zer a verdade do que acobrem e Ma-
 fette ~~para~~ contados. Excmo. enque-
 rida sobre os factos constantes da
 pratica e mais peças de folhas,
 respondio:

Foy estando na casa do Inspector
 Pedro Matthias Cardoso, em dias do
 mes de Novembro proximo passado, quan-
 do alli chegou o paciente Antonio Ja-
 cyntho, todo contuso e com um braço
 quebrado, contando de testemunha
 de seus contusos, inclusive a dos bra-
 ços; e alli se viu sobre que encontran-
 do o Sr. Joaquim Jov. Lopes com o pa-
 ciente Antonio Jacyntho, em uma ta-
 gra que puzte foy a de cara d'aquelle, co-
 brava sobre occario? uma arroba de
 algodão que devia lhu o paciente, e com
 feucos palanras que traxera Circunzora.
 He a Sr. Joaquim Jov. Lopes reputado por
 cabas com uma utao que alcanca, que
 foy ab aparada pelo paciente em uma
 espingarda que conduzia, a qual se dis-
 parara a primeira pancada que recibio;
 que depois de ter o Sr. Cabas algumas pan-
 cadas, chegou João Paulo que o agarrou, e

agarrou, e ratomado affirm que elle continuasse a maltratar o paciente, que vendo-se o sr. priteido de dar no offendido gritara - a seu filho, que puto estava, que esse no offendido; e que finalmente vira a espingarda procos, digo espingarda logo no outro dia, e examinando a seta com a coronha quebrada, e o canno torto das pancadas que soffera.

Perguntado pois quis se o sr. Joaquin Lou Lopez e' homem mau e pacifico, ou se e' turbulento e desordenado?

Respondeo que o sr. Joaquin Lou Lopez e' conhecido por homem desordenado e turbulento, que ja tem soffrido praxijos por iguaes factos, e que todos os seus vizinhos se queixam delle.

Perguntado mais se o paciente Antonio Jacintho e' tambem desordenado, ou se e' mau e pacifico?

Respondeo que o paciente Antonio Jacintho goza bom conceito, que e' homem pacifico e de boas custumias.

E por nada mais saber, nem lhe ser perguntado, des-se por fendo o seu depoimento, que, depois de lhe ser lido e o achar conforme, assigna a seu rogo - por não saber escrever - Pedro Matthias Cardoso, como juiz, do que dou fé. Seu conselheiro Joaquin Trino Seruicam interino o escrevi.

Altocho
Pedro Matthias Cardoso.

6.^a Testemunha

João Antonio de Oliveira, de tim. 2000 ^{par.} _{sur.}
 Ita e more annos de idade, agricult. 1100 J.
 tor, solteiro, morador no Forte, mata Isabel
 sal desta freguesia, aos custemias
 disse, nada: Testemunha jurada
 aos Santos Evangelhos, em um li-
 vro d'elle em que poy sua mao de-
 rrita e promette dizer verdade do que
 souber e lhe fosse perguntado.

E sendo interrogada a cerca dos factos
 constantes da petição e mais pias
 cu folhas....

Propozendo: que em dias de mes de
 Novembro proximo findo chegando do
 seu refrada sobre por elle disserem to-
 das as pessoas suas vizinhas que nesse
 dia tinha Joaquin Joui Lopes feto fe-
 rimentos e contusões, e quebrado um bra-
 ço de Antonio Jaiminho; que o motivo
 dessa briga tinha sido a cobrança de
 uma arroba de algacão que devia opu-
 eiente a Joaquin Joui Lopes; que ute au-
 contrando se com aquelle em um laço
 seco que ha perto da casa de Lopes, co-
 brava o algacão e nessa occasião soffrera
 o paciente as offensas e contusões constan-
 tes das pias deste processo; que Joa-
 quin Lopes agredira o paciente com
 uma estaca, cujas picadas foram a prin-
 cipio aparádas com uma espingarda
 que tinha o offendido a qual quebrara

quebrara a coronha e torturara o cano.
 Perguntado pelo Juiz se o no paguim Jose
 Lopes e homem mansueto e pacifico,
 ou se e turbulento e desordenado?

Respondeo que o no paguim Jose Lo-
 pes e homem turbulento, que vive sem
 paz em rixas com seus vizinhos, e ali
 mesmo com seus parentes.

Perguntado mais se o paciente Antonio
 Jacintho Thom e rixoso, ou se e pacifico?
 Respondeo que o paciente Antonio
 Jacintho, e homem pacifico, e que
 nas visinhannas nunca delle
 se quixa.

E por que nada mais respondeo,
 nem the foi perguntado, diz-se por
 fins de seu depoimento; que, depois
 de the ser lido eo achav conformado,
 por nao saber crerem, assigna a seu
 ruyto Marcelino Antonio de Barros,
 com o Juiz, as que todas dou fei.

E eu Manuel Jaaguim Freire Cer-
 curam interm de escrivani.

M. Rocha

Marcelino Antonio de Barros

7ª Testemunha

João Baptista de Albuquerque Ma-
 rinhão, de trinta e seis annos de
 idade, agricultor, casado, morador
 no Fozte, natural da Serra

Leitura da fogueira de Joazeiro,
aos costumes da fogueira. Testemho,
obra jurada das Santas Cruzes
em um livro delles em que pagu-
a onra direita e presnetto deus a
verdade do que se houve e he fo-
se frequentado.

E sendo injuriada sobre as factas
constantis da fogueira, corpo de delic-
to e inquerito de fogueira...

Respondeo que de sciencia propria na-
da saber, mas que sendo em dias
do mes de Novembro proximo findo
a casa do Inspector Paulo Mathias
Cardoso, alli viveo Antonio Jacintho
com um braço na tibia, e as pes-
soas que entao estavam presentes, the dis-
serao que o mo Joaquin Joaquin Jose
Lopes havia espancado o paciente An-
tonio Jacintho, que encontrando-se
ambos em um caminho em uma lagoa
seco, que alli ha, ahi com presenca de
caco Lopes descargara pedradas, com
um pau em Antonio Jacintho, que ute
aparradas a principio as pedradas no
espingarda esta quebrara o cano, e ut
tortara, dego quebrara a coronha e ut
tortara o cano, disparando-se logo no
principio da luta, que elle tute-
mencia viva a espingarda no estado
Crescido em casa do Inspector Pedro
Mathias Cardoso, e que finalmente
25 ouvis o que dano luta resultara

as affensas phisicas e contrições que se vê do corpo de delicto de Jathas.

Perguntado se conhece a si, e se sabe que elle é homem desordenado e turbulento?

Responde que conhece-o de pouco tempo, por que havendo tido annos que mora junto, ougo mora neste termo, e não junto de Joaquin ou Lopes, mas que tem ouvido dizer que elle não é bom homem, que é iracundo e turbulento, até mesmo com seus parentes.

Perguntado se sabe quem o paciente Antonio Javellas seja homem feacioso, ou se é turbulento e desordenado?

Responde que conhece-o de pouco tempo, mas que ainda não ouve ninguém queixar-se d'elle, e que todos dizem muito bem de seu comportamento.

E por nada mais dizer, nem theser perguntado, deo se por fundo seu desposimento, que, depois de theser lido e achado conforme, e não saber ler, assignou a seu sogro Pedro Mathias Cardoso como feis, do que tudo deu fé. Eu Manoel Joaquin Trive, licenciam intem o curari

M. Rocha

Pedro e Mathias Card.

Certifico que intem as testem.

entimui as testemunhas que depore-
 ras neste processo, Pedro Mathias Cardoso,
 João Ferreira Barba, João Alou da Sil-
 va, Manoel Fidelis dos Anjos, Anto-
 nio de Barros da Silva, João Antonio
 de Oliveira, e João Baptista de Albu-
 ququerque Maranhão, para que, em termo
 de mudar sua residência dentro do prazo
 de um anno, a contar desta data, o
 communicarem a este Juizo, debaixo
 das penas da lei, e fôrão bem scien-
 tes, do que dou fe. Cidade de São
 João de Magalhães 30 de Dezembro de 1874 3:500

O Escrivão interino
 Manoel Joaquim Frade

Frade

Conclusão.

E logo no mesmo dia mes, anno
 e lugar em anno Cartorio fôrão estes au-
 tor conclusos ao Juiz Municipal e
 de Officio Suplente em exercicio, e Al-
 fons Manoel Xavier de Santa Rocha;
 de que para constar fôrão este termo 1:000
 Eu Manoel Joaquim Frade, Escrivão
 interino e Prescri.

Frade

Alfons

Vista ao Sr. Promotor Publico. São João 30 de
 Dezembro de 1874.

M. Rocha

Data

Nos trinta dias do mes de Dezembro
de mil oitocentos setenta e quatro nes-
ta Cidade e Comarca de São José de
Matipubá, por parte do Juiz Municipi-
pal e de Bispos Supplente o Pe. Fr. Fel-
mil Nazari de Paiva Rocha, me foram
entregues estes autos com o despacho
sempre, do que fez este termo. Eu elle
noel Joaquim Fr. Escuram interini-
no Juiz.

1:000
Fr. Fel-

Termo de Vista

Esse no mesmo dia, mes, anno e lu-
gar em uns Cartões foy estes autos
com vista do Doutor Promotor Públi-
co José Maria da Rocha Carvalho,
do que foy este termo. Eu elle noel Jo-
aquim Fr. Escuram interini-
no Juiz.

1:000
Fr. Fel-

Vista

Anagranada-se se depoimentos das testemunhas
que juraram no presente processo, vi-se claramen-
te a criminalidade que foy sobre Joaquin
José Lopes, jurquantes todas as testemun-
has foy contestes em dizer que elle é o au-
thor das offensas physicas, feitas na pessoa
do infeliz Antonio Jacintho de Melly, pelo

que é esta Promotória de opinião que seja
o mesmo Joaquin José Lopes pronunciado no
gráo máximo do art. 25 do Cod. Penal por
se ter dado o crime das circunstancias de
art. 16. §§ 1 e 4, do mesmo Cod.

Cidade de San José 4 de Janeiro de 1875.
Promotor P.
Rocha Carvalho

Data e recibimento

Aos cinco dias do mes de Janeiro do
anno de mil oitocentos setenta e cin-
co nesta Cidade e Comarca de San Jo-
zê de Obispos, por parte do Doutor Pro-
motor Publico Jose Maria da Rocha
Carvalho me foram entregues estes autos
com a tua promissão supra; do que pa-
ra contar fis este termo. Su. Manoel 1.500
Joaquin Frade Luvizão interm. o es. Frade
curi.

Justada

Aos cinco dias do mes de Janeiro
de mil oitocentos setenta e cinco, nes-
ta Cidade de San José de Obispos

Jose de Mepitbu em mes Cartorio fa-
 co juntada a uter autor de uma
 peticao do Doutor Promotor Publico Jose
 Maria da Rocha Carvalho e exame
 de sanidade que pela Delegacia de
 Policia ante termo se processou no officio
 do Interim Juiz de Cullen; que
 e o que no decurso seguiu; e que pa-
 ra constar laço o presente termo edou-
 fei. In attestum Joaquin Frise Ju-
 crivas interim e intervi.

A.oro
 Frise

Illm. Sr. Juez Municipal Supp.^{te} en
 ejercicio de este Terrm.
 Comorequir. São José de Nepitibi 2 de
 Janeiro de 1875.
 C. R. M.^{ce}

Tendo-se procedido á requerimento desta Pro-
 motoria exame de sanidade na pessoa de An-
 tonio Jacintho de Mello, gravemente offendida
 por Joaquin José Lopes, requirio a V. Sa. se
 dignasse de mandar juntar o respectivo auto,
 que junto offereço, ao processo que contra
 aquelle accusado se está instaurando.

Vesteros termos peço á V. Sa. diffe-
 rimento

C. R. M.^{ce}

São José de Nepitibi 31 de Dezembro
 de 1874.

Promotor Publico
 José Maria da Rocha Carvalho

1934

25

28v

1874

Delegacia de Policia

do Terço de San José de Miyubú

Autoamento de uma petição do Promotor publico desta Comarca, Doutor José Maria da Rocha Carralho, para effeito de se prosseguir a exame de sanidade na pessoa do paciente Antonio Jacintho de Alcello

Escr^{am} mto.
Fruy

Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e quatro aos vinte e oito dias do mes de Dezembro do dito anno nesta Cidade de San José de Miyubú, Comarca do mesmo nome, provincia de Rio Grande do Norte, em meu Escriptorio autori uma petição do Promotor Publico desta Comarca Doutor José Maria da Rocha Carralho, para effeito de se prosseguir a Exame de sanidade na pessoa do paciente Antonio Jacintho de Alcello, a qual virha com o despacho do Delegado de Policia deste

500
Escr^{am}
Fruy

deute Tumi, Caputani Antoni Mamel
do Narumto, e i agu a diante se-
vê, do qui para contar fis este autsa-
ments. eu Manoel Joaquim Friss,
Escrivam intimo do mesmo.

A. Freire

Azevedo Mangabeira M^{me} Sr^{te} Delegada da Comarca desta Terra

D. A. Como requer, emares o dia 29 do corrente
 to hora de manhã, notifiquei os peritos
 G. nuncio, Frederico Skina, e Pedro J. del. M^o
 1874-28-274 Nascimento

Diz o Promotor Publico da Comarca, que tendo
 se procedido a corpo de delicto e as demais peças
 do inquerito sobre ras offensas, talis graves, que
 recebeu Antonio Jacintho de Mello, por exp^o en
 me com a respectiva formação da culpa,
 succede que, completando-se amanhã os trinta
 dias dos soffrimentos do offendido, ainda
 se acha e mesmo bastante doente, de modo que
 ainda traz no aparelho o braço, cujo alijam^o
 parece infallivel. Nesta conformidade, a bem
 da justiça e melhor esclarecimento da verdade,
 vem o Supp^o requerer a V. S^a digna se de proce
 der de auto de sanidade, para o que se semina
 de nomear peritos para em dia, lugar e hora
 por V. S^a digna, procederem ao respectivo
 exame.

J. de V. S^a que assim o fez,
 entregando ao Supp^o o mesmo au
 to para o elle usar.

C. R. M^o

Alipio 28 de Junho de 1874.

Promotor Publico
 Jose Maria do Rocha Carvalho

Not. 4.000
 Delib. 6.000
 10.000
 Frude

Certifico que nesta Cidade notifei
 quei aos Piritoz Joaues Aguiar
 e Piaro Jou da Costa Rigo para pro-
 cedarem a exame de sanidade na
 pessoa de Antonio Joaquim de Almeida
 e tambem as testemunhas, Gregorio
 Ferriss Luctora Lima, e Josvelino
 Francisco Cardoso Pais, para assis-
 tirem ao mesmo acto, as que feo-
 raõ sciutes; e dou fe. Cidade
 de San Joõs de Dezembro de 1876

O Escrevãõ intõ.
 Manoel Joaquim Ferris

Auto de exame de sanidade.

Das vinte nove dias do mez de Desem-
 bro do anno do Nascimento de Nosso Se-
 nhor Jesus Christo de mil oitocentos
 setenta e quatro, nesta Cidade de San-
 Joã de Arayuba, Comarca do mesmo no-
 me, provincia do Rio Grande do Norte, em
 casa de residencia do Delegado de Policia do
 termo, o Capitam Antonio Manoel do Nasci-
 mento, que presente estava, comigo Escrevem
 de seu cargo, Tutimanhã abaixo assigna-
 das, e os peritos nomeadas, Pedro Joã da
 Costa Pego e Francisco Skjmer, mora-
 dores nesta mesma Cidade, de fies, ai-
 go cidadãos, em falta absoluta de profes-
 sionais, de fies e Juiz das mesmas
 peritos o juramento das Santas Evan-
 gelhas, de fielmente e com verdade de-
 clararem o que virem e entenderem
 em suas consciencias, encargan-
 do-lhes que proseguirem a examinar na
 pessoa de Antonio Jaiminho de Alencar,
 que responderem das seguintes segun-
 tes: 1.º si ha ferimento ou affeção phi-
 zica: 2.º si hi mortal: 3.º qual o ins-
 trumento que o occasionou: 4.º si ha
 mutilação de algum membro ou orgão:
 5.º Se ainda pode haver ou resultar essa
 mutilação ou destruição de membro ou
 orgão: 6.º Se pode haver ou resultar in-
 habilitação de membro ou orgão

Nascimento

orgão, sem que fique elle estruido:
 4.º se pode haver ou resultar alguma
 deformidade e qual ella seja: 8.º si
 o mal resultante do furomento ou af-
 fectura phisica produz grave prejuizo
 do de saúde: 9.º se o inhabilita de ser-
 viço e por quantos dias: 10.º finalmente
 de qual o valor do danno causado.
 E passando as partes a fazer os exa-
 mes ordenados e investigações neces-
 sarias, declarará a seguinte: Que en-
 contramos uma fractura do osso cubito do
 braço esquerdo, que se achou, auge do braço di-
 rito, já soldado, estando com tudo bastante
 inflammas, os tendões do ante braço, e que
 portanto responderá: Ao primeiro que
 sim: Ao segundo responderá que não:
 Ao terceiro, que parece ter sido com intum-
 escencia conturcante: Ao quarto que houve
 mutilação: Ao quinto responderá que
 não: Ao sexto e setimo que não: Ao octa-
 vo, sim: Ao nono sim, que ainda o in-
 habilita de serviço por mais de trinta dias.
 Ao decimo finalmente, quanto ao valor
 do danno causado o arbitrará em mais
 cem mil reis até o final do estabeleci-
 mento: e são estas as declarações que
 em suas consciencias, e debaixo do jur-
 mento prestado tem a fazer. E por na-
 da mais haver oca-se por concluido
 o exame ordenado; e de tudo de lavrou
 o presente auto que vai por mim es-
 crepto, e rubricado pelo Juiz, e assigno-

Juris e assignado pulas muisms, puritas ^{J. 3.000}
 e tutimurhas, commigo Escrivamim ^{Sub 3.000}
 tenis Manoel Joaquin Fria, qu ope ^{6.000}
 e scrivi, do que tuas cou se. ^{Pinto 10.000}

Autem Manoel do Nascimento ^{Fria}

Frederico Scherer
 Pedro Jose da Costa Rego
 Gregorio Ferreira Lealata, Simon
 Jovellino Fran. Carlos Paes
 Manoel Joaquin Fria

Cl. am

Das vinte nove dias do mes de Desem-
 bro do anno de mil oitocentos setem-
 ta e quatro, nesta Cidade de S. Paulo Joo
 de Alupaba em nos Escripções fayo
 estas autas conclusas do Delegado de
 Policia o Capitam Antonio Manoel
 do Nascimento, do que para couitar ^{10.000}
 foy este termo. Eu Manoel Joaquin ^{Fria}
 Fria Escrivam interinis e scrivi.

Manoel do Nascimento

Cl. am

Julgo providente o exame de Sani-
 tade de J. para proddor de de-
 do affito, foyes as cuntas.

Cid. de S. Joo de Meritiba 29 de J. 3.000
 Dezembro de 1874 ^{Fria}
 Autem Manoel do Nascimento ^{to}

Data

Data.

Nas trinta dias do mes de Dezembro
 do anno de mil setecentos setenta e qua-
 tro nesta Cidade de San Joao de Nepo-
 liti, em meu Contorio por parte do Deli-
 gado de Policia, Capitam Antonio Ma-
 nuel do Nascimento em feitos entragues
 estes autos com o despacho retro, do que
 para constar faco este termo. Eu Ma-
 nuel Joaquim Friis Escuram interino
 escrevi.

1:000
 em
 Friis

Permissa.

E logo no mesmo dia, mes e anno e
 lugar, faco permissa nestes autos ao
 Doutor Promotor Publico Jose Ma-
 ria da Rocha Cavatto, do que para
 constar faco este termo. Eu Manuel
 Joaquim Friis Escuram interino es-
 crevi.

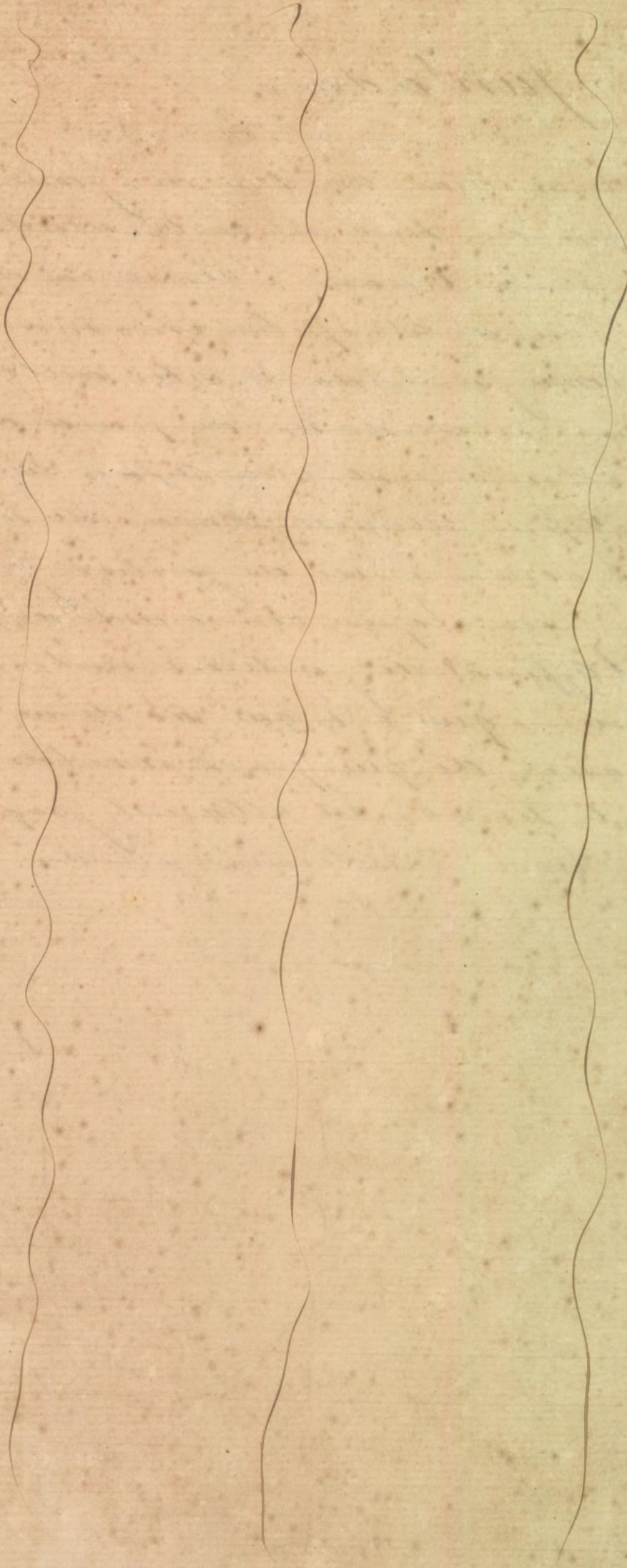
1:000
 em
 Friis

Permittidas

Juntada.

Das cinco dias do mes de Janeiro
 do anno de mil oitocentos setenta e
 cinco milta Cidade e Comarca de
 San Joú de Alcipibu, em nos Car-
 tois foy juntado a estes autos
 de um mandado de prisão do
 Juiz Municipal e de Officio Suplen-
 te e Officio dausel Ravier de Paiva
 Rocha, contra o rio de Juntas Jo-
 quim Jari Lopes, com o auto de pri-
 zão do Official de Juntas e rubro do
 Corucuro, que é o que ao deante
 se segue; do que para constar la-
 sso este termo. Suellausel Joaquim Frioz
 Frioz Surinão interino e cartori





O Alfeu Manuel Xavier de Paula Ribeiro
 Juiz de Direito e de Officio Supplente
 com Alçada no Crime e Civil &

Mando a qualquero Official de Justica
 que prendente algum criminoso, e aquem este em
 forma for aprehendido, manda por mim
 assignado, que prenda e leve a ca-
 davia publica a Joaquin Jose Lopes, em-
 rador no Privilégio de ~~Castella~~ se a-
 char indiciado em crime de perimento
 graves na pessoa de Antonio ~~Juvenal~~ de
 Alentejo, q'ello que está sendo processado e se
 acha incurso no art. 205 do Cod. Crimi-
 n. que cumpre na forma e sob as penas
 da lei. In Manuel Joaquin Freire In-
 cursum interm. e curri. d. Jure 30 de Oct. 1844. do J. 300
 O Prochaz

1:000

Freire

S:000
C:4000

Asos treinta e cinco dias do mes de Dezembro do Ann. de esta-
camento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e trezentos setu-
ta e quatro, em virtude do despacho retro e sua assignatu-
ra instruiu a Joaquinim Joze Lopes, depois de lhe ter feito
a conhecer, e de lhe apresentar o mesmo mandado, por
que ne acompanhase incontinentemente, e como ne obede-
cisse conjuzio a cadaa genda cidade onde fero preso,
do que possa constar dou ff: e para constar mandou
lavar o presente auto e assignar. Em tempo declaro que
effectua a prisão no Inaupi, fora da leza da cidade, do que
dou ff: era copia.

Official de Justicia
Marcos Antonio de Bastos

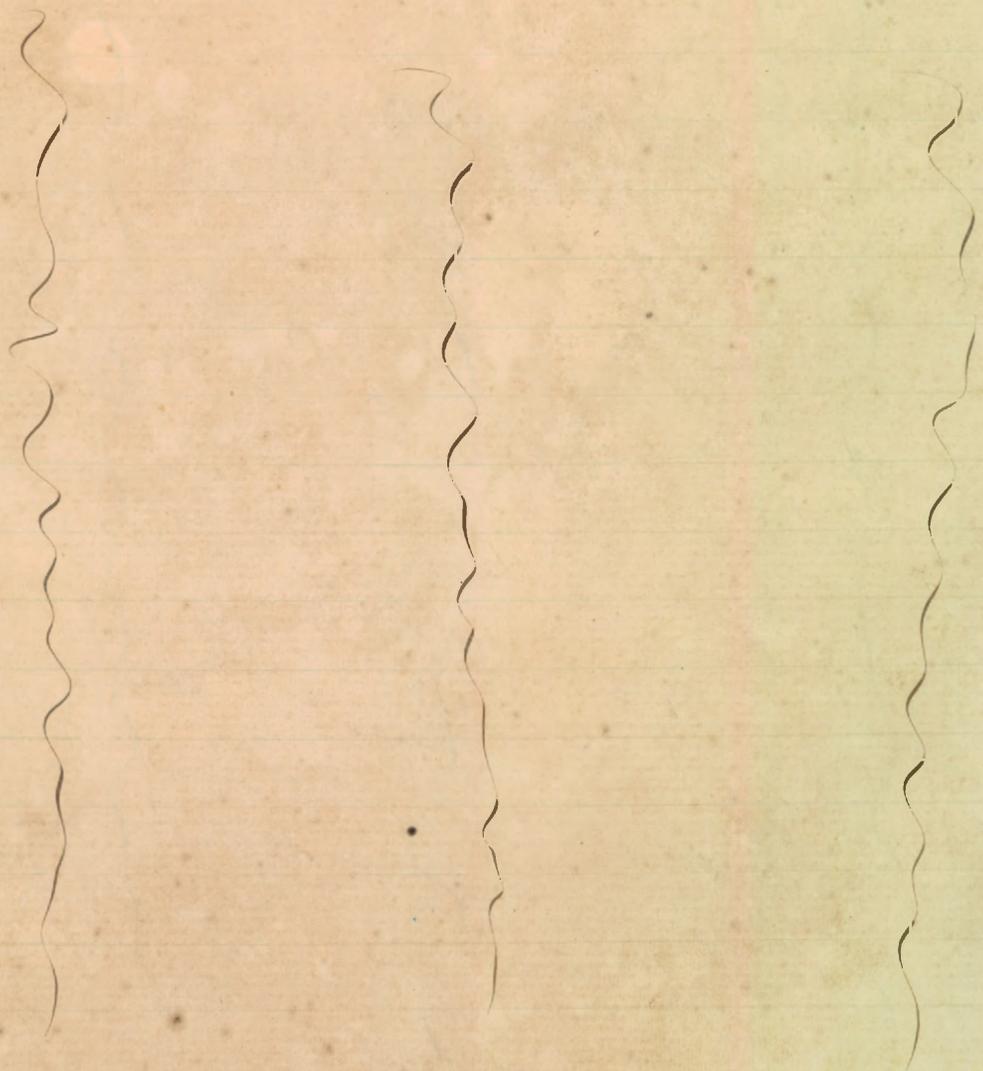
Recibi e fica mollido a cadaa publica desta cidade,
o neo Joaquinim Joze Lopes constante do mandado
retro. A cidade de D. Joze Il de Dezembro de 1876.

Clorunio
Mansel Lario de Chimira

Recibo do preso

Recibe a nota Constitucio
nal; e por nao saber escrever pe
de a Fran Luis Belem nte por
o meu grassoar e o meu rago. assy
nasse. Cid. de S. Jari 5º de Janeiro
de 1843.

Arago de Joaqueim Jose Dyon
Fran Luis Belem



[Faint, illegible handwriting in a cursive script, possibly a list or account, spanning the width of the page.]

Conclusões

Das sete dias do mes de Janeiro do anno de mil oitocentos setenta e cinco nesta Cidade de São João de del-Rey em nos Cartas foy estes autos conclusos ao Juiz Municipal e de Offiços N.º Suplente e Offiços Manuel Xavier da Paiva Rocha; do que para constar foy esta sessão. L. 1.000 em Manuel Joaquim Trivez Trivez sem interito o erro.

ely

Vistos estes autos e Julgo procedente a denuncia contra o Sr. Joaquim Joze Lopes, em face do corpo de delicto, em quito judicial, de primario de testemunhas e exame de sanidade; e por tanto o pronuncio incurso no art. 205 do Cód. Criminal e o sujeito a prisão e livramento. Debrevo recomendar ao na prisão que se achar e lançar o seu nome no rol dos culpados; pagas pelo mesmo no as custas em que o condemnou: recorro deste termo de despacho Doutor Luiz de Diniz v.º. e tomara. Das 11 de Janeiro de 1875.

Manuel Xavier da Paiva Rocha

Data

Nos onze dias do mes de Janeiro do mil oitocentos setenta e cinco nesta Cidade de São João de Nepesina, em um Cartão, por parte do Juiz Municipal e de Offiço Su-
plente o Offiz Manuel Xavier de Paiva Rocha, em forma seguinte es-
tes autos; a que faço este termo.

1.000
Freire
em Manuel Joaquim Freire Es-
crevamos estes autos e escrevi.

Permissa.

Nos onze dias do mes de Desem-
bro do anno de mil oitocentos de-
zenta e cinco faço permissa destes
autos ao Doutor Juiz de Direito in-
terno Luiz Antonio Ferraz Lou-
to, a quem para contar faço este
termo. em Manuel Joaquim Freire
em Luiz Ferraz Louto e escrevi

1.000
Freire

Manuel Joaquim Freire

Permittidos

Permissa

Nos onze dias do mes de dezembro do
anno de mil oitocentos setenta e cinco
do mes de Janeiro do mil oitocentos
setenta e cinco, faço permissa destes

Ditos autos do Haveram do Juiz Luis de Franca Coitho, do que para constar faço este termo. Suo Mandado Joaquin ¹⁰⁰⁰ Fribe
Frisa Haveram intencio a escrevi.

Precebimento

No mesmo dia mez anno e lugar utro sou declarado, em mes Cartorio por parte Coitho do Escrivao intencio Manuel Joaquin Friu, me forciõ entregues estes autos, do que faço este termo. Eu Luis de Franca Coitho, Escrivao do Juiz, o escrevi.

Precedidos

Cartifres que no grade do Cadex desta 7000 Cidade intencio a promuncio de forchas Coitho as vis Joaquin Jose Lopes, do que fiera Acunta e dou fe. Cidade de São José de Mequidui, 14 de Janeiro de 1873.

O Esc^{ur} do Juiz
Luis de Franca Coitho

Cartifres que nesta Cidade intencio a 1000 promuncio utro as Dr. Promtor Publico Coitho Jose Maria do Rocha Carrasco, do que dou fe. 14 de Janeiro de 1875.

O Esc^{ur} do Juiz
Luis de Franca Coitho

500 Cartões que são passados os Cães de
Cães a da lei, e também a que se este por
parte do us foi apresentado em mes
Cartões, do que dou bi. L. José de
Janeiro de 1845.

O Escrivão de Jure
Luis de Franco Coelho

Coz^{am}

1000 No vinte um dias do mez de Janeiro do
Coelho Anno de mil oco Centos setenta e seis.
Co nesta Cidade de São José de Mi-
piba em mes Cartões fues estes autos
concluzos a fuis de Dueto interino
Doutor Luis Antonio Ferreira Sou-
to Junior, do que fues este termo. Co
Luis de Franco Coelho, Escrivão
de Jure, o escrevi.

Coz^{os}

Vistos estes autos e o Negro
provinente ao recurso e qd
para sustentar, como sus tinto,
a proeminencia de pte por ser
conforme a drito, e a prova
dos autos. Baixem os au-
tos ao Jure a quo para se
seguirem os termos legais, pagar
as em tor pto Res. e Jone
de

México 4 de Febrero de 1845

Señor Antonio Ferrer Souto

Querido

No me ha sido muy a gusto el lugar 1000
 supra declarado por parte de Coahuila
 Doctor Juan de Quinto Luis
 Antonio Ferrer Souto, me
 felicito entregues estos autos
 con sus despatches ubi. su-
 pra de que fue este termino.
 En Luis de Franca Coahuila
 Escrivano o escribi.

Cartas que me ha de cada un año
 de la Ciudad, entiendo a despatches Coahuila
 ubi e supra, en los Joaquin José
 Lopez de que fue el escrito e don
 fe. A José de Ferrer de 1845.

A Escrivano de Luis
 Luis de Franca Coahuila

Cartas que me ha de cada un año
 de la Ciudad en los
 entiendo a despatches ubi en Don Coahuila
 Pedro José Manríquez o Pedro
 Carrasco, de que fue este ter-
 mino de que fue don fe. A José de
 de Ferrer de 1845

A Escrivano
 Luis de Franca Coahuila

Clay

1000 Aos seis dias do mez de Fevereiro
 Coitês do anno de mil oit. Centos
 setenta e cinco nesta Cidade de
 São José de Matiguel, em nos Car-
 tório faço estes autos. Caverda-
 gos do Juiz Municipal Supp^{te}
 Affonso Manoel Xavier de
 Paiva Rocha, do que faço este
 termo. Em São de Fran-
 co Coitês Escrivão do Juiz, e es-
 crevi.

Clay

Vista ao Dr. Promotor Publico para
 a apresentar o libello no prazo legal.
 São José de Matiguel de Fevereiro
 de 1875

A Rocha

Data

1000 Aos seis dias do mez de Fevereiro
 Coitês do anno de mil oit. Centos
 setenta e cinco nesta Cidade de
 São José de Matiguel, em nos
 Cartório por parte do Juiz
 Affonso Manoel Xavier
 de Paiva Rocha, do que faço
 este termo. Em São de Fran-
 co Coitês Escrivão, e escrevi.

Termo

Termo de Outo

Nos utro diebus de mays de Terminus do 1000
annos de mil utro Cunctis actentis e ceteris. Coitibus
eo, nostro Cidade de São José de Maci-
publi; et meo Cunctis in facis utis autos
Cunctis a Quater Promotor Publicus
José de Moura et Roberto Carralho de
que facis utis termino. Eu Luis de
Francisco Coitibus Escrivão de Jure,
visevere

Vto do Promotor

Por libello prime accusatorio, ay a
justica publica como authora, por seu
Promotor, contra o rio pecco Joaquin
José Lopes, por esta ou na melhor
forma de direito

E. S. C.

que no dia 29 de Novembro do anno
de 1794, ás sete horas da noite, o rio
Joaquin José Lopes encontrando-se com An-
tonio Jacintho de Mello no lugar denomi-
nado Fonte, trahiu a de ragoes com este
e deu-lhe diversas sacetadas, que pro-
duziram-lhe as offensas phyzicas, constan-
tes do corpo de delicto a fls

que o mal corporeo resultante das

offensas phyzicas causaram ao offendido gra-
ve incommodo da saude e inhabilitação a
servicio por mais de um mez, como por-
tao os autos de corpo do delicto e de semi-
cade.

3^o

3. que o réo commetteo o facto criminoso
as sete horas da noite.

4^o

4. que o réo commetteo o facto criminoso
impellido por ~~um~~ motivo frivolo.

Nestes termos pede-se a condena-
ção do réo Joaquim José Lopes no
gráo máximo do art. 205 do Cod. Cri-
nal, por se darem as circumstancias
aggravantes do art. 16. § 1.º e 4.º do mesmo
Cod. E para que assim se julgue, se
offerece o presente libello, que se espera
seja recebido e afinal julgado prova-
do.

E cuestas.

Requer-se ja bem da accusação que ten-
ha lugar as diligencias legais, e especialmen-
te que sejam notificadas todas as testemun-
has, que juraras no presente processo, afim
de comparecerem as sessões do jury para ju-
rar o que souberem e perguntado lhes for a
cerca do mesmo processo.

Cidade de São João 9 de Fevereiro de 1815.

J. Antonio B.º

José Maria da Rocha Carralho

Dato

Los nove dias de may de Ferreiros 1842
 de annos de mil ochocientos setenta e Coithos
 Trece e cinco mil e Ciudad de San
 Jose de Reyes en mis Cantos
 res por parte de D. Antonio de
 los Riebles, José de Marm y Doctor
 Carralho, en forma entregues es-
 tos autos con seu libello, etc., de que
 fago este sumo. En Luis de Franca
 Coithos, Escrivão de Civil en impedi-
 miento de D. Cipriano o veuen

Clay

Aos quinze dias de may de Ferreiros 1842
 de annos de mil ochocientos setenta e Coithos
 e cinco mil e Ciudad de San Jose de Reyes
 en mis Cantos, fago este auto
 concheyo ao Juiz Municipal Supple-
 te Affonso Manoel Carneiro de Pa-
 ro Rocha, de que fago este sumo. En
 Luis de Franca Coithos, Escrivão
 o veuen

Clay

Recibo o libello, entregues-se a copia d'elles,
 e do rol das testemunhas a certo prazo: noti-
 ficou-se-lhe ao mesmo tempo o disposto no
 art. 342 do regulamento n.º 120 de 31 de Ja-
 niro de 1842. Se tãõ bem para responder na
 proxima sessão do juiz, que se acha convoca-
 do para o 1.º de May de Mareo. Expuea-se

o necessario mandado, afim do qm, na for-
ma da lei, e como de seguir no final do
libello, sejam notificadas as testemunhas.
Cidade de São José de Cajabiú 15 de Feve-
reiro de 1875.

Rocha

Data

1000
Cajabiú No mesmo dia, mes, anno e lugar supra
declarado eu meo Contador por parte
do Sr. Juiz Municipal Supplente Al-
fonso M^{te} Carne de Paiva Rebelo,
me foram entregues estes autos Com
seu despacho auto e supmo, do que faço
esta fôrma. Eu Luiz de Franca Coi-
lho Escrivão o escrevi.

1000
Cajabiú Certifico que entregando ao Sr. Juiz
gum José Lopes a Copia do Libello
e das duas testas lidas. The o Art 342
do Reg no 120 de 31 de Junho de 1842 e o
despacho auto, e no respectivo prazo offe-
reci a sua Contrahidade escripta que-
rendo, e respondido no proximo ses-
são do Juiz Com o cada prazo de 10
de Março proximo futuro. S. José
22 de Fevereiro de 1875

Eu
Luiz de Franca Coilho
Escrivão do Juiz.

Juntado

Juntado

Los veinte e dos dias de mes de Enero 1000
 de anno de mil e ochosientos e ochenta e cinco, en
 esta Ciudad de San José de Mexiquilpan,
 en mis Cartas, junto a estos autos o ve-
 bo de los señores José Lopez, es que hace
 este termino. En Luis de Franco Cabal,
 Escriuio, o escriuio.

Preciza a copia do libello e resol
das testemunhas pello qual sou a cauza
do pella Promotoria Publica desta
comarca. Sao Joze 22 de Setembro de
1875 Attygo de Joaquim J. Lopes
Procurador de Mascarenhas

[Faint, illegible handwriting]

Cópia
Edital

Othello Manuel Ramos de Sáes
Rocho, Juiz Municipal Supplente
do Termo de São José de Mipibu, em
virtude do Lei. A.

Faz saber que pelo Juiz de Direito int
rimo Doutor Sr. Antonio Ferraz
Sardo fannio he foi em numero
trinta designar e no primeiros o Ho
co para em futuro pelas das horas de
manha no casa da Camara de São
João para o Juiz ordinario de Juiz,
que habitarão em dias consecutivos
e que havendo precedido do sorteio das
quarenta e oito juradas que tem o seu
viz no mesmo Juiz em conformidade
do Artigos 326 327 e 328 do Regulamento
to numero 120 de 24 de Janeiro de 1842,
forão sorteadas as seguintes juradas:

- 1.º Antonio Fernandes Sousa de Almeida
- 2.º José Coelho de Vasconcelos Neto
- 3.º Jozeiro Correia de Almeida
- 4.º José Bonifacio Cobral de Mello
- 5.º Manuel Joaquim Barbosa de Sáes
- 6.º Manoel Antonio de Rocha
- 7.º José Paulino de Sáes
- 8.º Francisco Ferraz de Sáes
- 9.º Joaquim Urbano de Vasconcelos
- 10.º João Silveira de Cunha Pinheiro
- 11.º Manoel Genesio Ferraz de Rocha
- 12.º Antonio Silveira Cobral de Mello - 13
- Joze Luis Coelho de Mello - 14
- Cipriano José Romeiros - 15 Juiz =

15.º Joaquim Rogerio de Carvalho =
 16.º Antonio José Ribeiro Mendes =
 17.º Paulo Ramos Sena de S. Pedro =
 = 18.º Joaquim Daniel Castro = 19.º =
 Manoel Torres Raposo de Camargo
 20.º Joaquim Gomes de Castro & José M.
 de S. Pedro & Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro de S. Pedro = 21.º Antonio de
 S. Pedro = 22.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 23.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 24.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 25.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 26.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 27.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 28.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 29.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 30.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 31.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 32.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 33.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 34.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 35.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 36.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 37.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 38.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 39.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 40.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 41.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 42.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 43.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 44.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 45.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 46.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 47.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 48.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 49.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 50.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 51.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 52.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 53.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 54.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 55.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 56.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 57.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 58.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 59.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 60.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 61.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 62.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 63.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 64.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 65.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 66.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 67.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 68.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 69.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 70.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 71.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 72.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 73.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 74.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 75.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 76.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 77.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 78.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 79.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 80.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 81.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 82.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 83.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 84.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 85.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 86.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 87.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 88.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 89.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 90.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 91.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 92.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 93.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 94.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 95.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 96.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 97.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 98.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 99.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro = 100.º Antonio de S. Pedro de
 S. Pedro =

a serem taxadas, firmem-se os em arcos e se
 admittem firmes. A todos os que as
 e cada um o fizesse, bem como a todos
 os interessados em geral se assim se po
 ra empacamento no caso de Camara
 do Cidadao em o selo dos Juizes
 do Jury, tanto no referido eir e hora
 como nos mais dias seguintes em qua
 lo durar o tempo sob as penas do seu a
 gottarime. E para que se fizesse ao emb
 eimento os taxos, mandam passar por
 este Edital que sero lido e affixado
 nos logares mais publicos, e comen
 metter-se-ao aas Substancias do bo
 no para publico las, mandam que se fa
 as notificações necessarias. Dado
 no mudo mudo Cidadao de San Jacin
 de Mexico aos 10 de Fevereiro de 1875
 Eu Luis de Franca Caetano, Es
 crivano do Jury e Gerente do Ju
 ryl de Mexico Juiz Prochr

Passo
 11ho
 Cocho

Conforme
 O Escrivão do Jury
 Luis de Franca Caetano

de
Mex. off.

Q. Alfonso M. de Pau Rocha
Jus. M. 1.º Supp.º de J.º de Josi
de Meyubi, pelo lei.

Mundo a gr. off.º de Justica este 1000
Jury a quem este for apresentado em
por mim assignado que no testigo
a Pedro Mathias Cardoso, Joao Fir-
Bentoso, Joao Alves de S.º M.º
Fidelix de Anjos, Antonio de Barros
de S.º Joao Antonio de Oliveira Jo-
ao Baptista de Albuquerque, todos
moradores neste termo, apes de Com. testas
vencia jurar perante o Jury o que
sabido e perguntado lhe for a ver-
de causa em que saõ partes Com. autor
o Justico e Com. de Joao Josi
Lopes. Comparando as sessões do
Jury que puzerem no dia primeiro
de Março proximo futuro, pelas dez
horas de manhã no caso de Cam. de
to Cidade, isto consecutivamente até se
julgar a referido causa, sob as penas
de lei se factarem de sua espediencia
de curso de Cam. para de proem, e pen-
za por elles e quise dias e as mais
impostas pela Lei nº 201 de
3 de Febr. de 1845. E de haver assen. Com.
pido passari certidões abaixo desta que
entregari as el.º de Jury para se jun-
to ao respectivo processo. Cumpre. São
Josi 15 de Fevereiro de 1845. Eu Alfonso M.
de Rocha Esc.º e assin.

Rocha

Certifico que, em cumprimento do
 Mandado retro, nobrieguei todos os ju-
 rados constantes do mesmo para com-
 parecerem ai sessões do Jury desta Cide
 qntas de principiar no dia primeiro
 de Março proximo vindouro, do que se
 derão por bem entendidos e dou fe'

J. José de Oliveira, 27 de Fevereiro de
 1875

O Official de Justiça
 Marcolino Antonio de Paes

Clean

Cejas

Las veinte y tres dias de mes de Fe-
 verero de mil ochocientos setenta
 y cinco en esta Ciudad de San Josi
 de Mexiqui en mis Cartones fue
 este autos con el Juro de los Mu-
 nicipales Supplente Alfron Manuel
 Manuel Ravier de Pauu Pastor de
 que fue este tiempo En Luis
 de Franca Coahu Escriba o es-
 criu

Cejas

Estando devidamente preparado este
 proceso, sea en tiempo aprezentado a
 Juri. Ciudad de San Josi de Mexiqui
 28 de Febrero de 1775.

Alfonso

Dato

No me acuerdo de muy años e ligan
 super delos autos en mis Cartones
 por parte de Juro Municipal
 Supplente Alfron Manuel Ravier
 de Pauu Pastor en forma entregues
 estos autos con sus desguachos de
 que fue este tiempo En Luis
 de Franca Coahu Escriba o es-
 criu

Apresentação e recebimento.

800
 Critho
 Certifico que em Lisboa do Tribu-
 nal do Jury da Cidade do Rio
 de Janeiro foi apresentado este pro-
 cesso pelo Juiz Municipal Supple-
 nte Sr. Afonso Manoel Soares de Pau-
 va Proctor e recebido pelo Juiz de
 Direito interino Doutor Luiz Anto-
 nio Correia Couto que o entregou e
 recebeu assim de Sr. Sr. Com-
 dante Cassio Augusto de Albuquerque
 Castro do Tribunal no livro para
 este designado a qual me referen-
 to em meus Cartões, e para Cou-
 tar passo apresento Salto das
 Sessões do Jury de Sr. Soares de
 1845. Cuí Luiz de Franca Cor-
 reia Escreva e recebeu.

Coly.

800
 Critho
 Ao mesmo dia mey assim e lugar
 supra declarado foi este ante
 Comdante do Juiz de Direito
 interino e presidente do Tribunal
 Doutor Luiz Antonio Correia
 Couto, do que fui este termo Cuí
 Luiz de Franca Cor. Escreva
 e recebeu.

Coly.

Estimao scribam esta preparatio

e sufficientemente instruido e pre-
sente proceço seya apresentada
a julgamento em defesa da
memoria. S. Joo de Aliporã
à de Elzeiro de 1845

Dado

No mesmo dia, mez, anno e lugar
supra declarado por parte do
Jus de Direito Antonio Dantas
Luis Antonio Benven Sen-
to me foras entregues estas au-
tas Com os desgraves, utro
e supra do que fues esta tem.
Eu Luis de Franca Cordeiro
Escrivão do Juy, o escrevi.

Termo de reunião do Jury

CO8V14

67

As duas horas da manhã de Março do ano de mil oitocentos e setenta e cinco e Cinco e nesta Cidade de São José de Macajuba, em Casas do Camarão Municipal, lugar destinado para a reunião do Jury, ali presentes Doutor José de Durães, interino. Luis Antonio Figueira Couto, e por motivo Publico Doutor José Manoel de Rocha Cavalle, jurados, presentes Comigo e servas abaixo nomeados, as dez horas da manhã designadas para os trabalhos do Jury, pelo respectivo edital, e a postos a leitura da promulgação e depois de ouvido a Camarão Joaquin Felix das Chagas, posturo do Jury, de que laves este termo. Eu Luiz de Franca Couto, Escreva e servi.

Tomo de Verificação das Cédulas.

1000 Em seguida o Juiz de Quinto abrevado
 Coitão a Almo das quarenta e sete Cédulas que
 continham os nomes dos jurados, e tirou
 de as para fora da mesma Almo, onde
 nou a ser escuras abaixo no modo
 que as continham, e as escuras pelo
 fôrno recom mandado Contem quarenta
 e sete Cédulas as quas foram ver-
 tidas a ser curadas. Minos e este
 jurados, de que mandou o Juiz lavrar
 este Tomo em que assignou. Ou Luiz
 de Franca Coitão Escuras de Juiz
 e escuras.

Luiz

Luiz de Franca Coitão

Termo de abertura da Sessão de Julgamento.

Immediatamente em sessão aberta no dia 1000
 de fiz a chamada dos quaranta e oito ju- Coitão
 rados que se achavam sorteados e todos
 notificados para comparecerem, e com os res-
 pectivos escriptos na Cédulas foi referida
 e averiguou se estavam presentes quaren-
 ta e um, pelo que o Juiz de Direito, pas-
 sando a tomar Coitão e ementa das fal-
 tas e excusadas dos jurados que não presen-
 tes durante de comparecerem. Com o Con-
 tra o referido acto do Tribunal Com o
 Contra do livro para este destinado
 ao qual me reporto em meus Coitões
 e depois publicando o numero averi-
 guado dos jurados presentes declarou
 aberta a Sessão, do que lavou este termo.
 Eu Luiz de Franca Coitão Escrivão
 do Juiz, o escrevi.

Termo de chamada das peças e notas

Em seguida apresentados este processo e 1000
 julgamento em sessão aberta assignado Coitão
 fiz a chamada do réo e testemunhas
 e porteiros do Juiz dando os prazos
 apresentou a Cédulas que a diante se
 vi, do que lavou este termo. Eu Luiz de
 Franca Coitão Escrivão do Juiz, o escre-
 vi.

Certifico em Virtude do Tribunal
 do Jury abaixo assignado ter apre-
 gado os seus Juizes José Lopes
 e as Testemunhas Pedro Mathias
 Cardoso, João Figueira Barbosa, João
 Alvaro de S. A. Manoel Fedelix
 dos Anjos, Antonio de Barros
 de S. A. João Antonio de Oliveira
 e João Baptista de Albuquerque
 Maranhão, comparecerem a todas
 as Testemunhas, do que dou fé. Fei-
 das Cessões do Jury 3 de Março
 de 1845.

Jaquim Felix de Chaga

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Tomo de Compromimento das partes e testas

Dado os juizes pelo Tuteus de Jure 1000
 vicia e presenca do Tribunal e do Coe
 Joaquin Jose Lopez, a Companhia
 de seu Defensor e Advogado Bastiano
 Jose Mourao Brandao Castilho
 Branco, do que para Custar fu as es
 te Tomo Co Livro de Franca Coi
 Mo Escrivão de Jure e seu vi.

Tomo de Senten. do Jury de Senten.

Havendo as partes e seus praticantes ¹² Aviso
 feito os seus respectivos lugares, a quem Cõishe
 de Direito declarando que se hia por
 Ceder as senten. dos dois Juries de facto
 que tinha de formarse Jury de Senten.
 co. em os Artigos 245 e 247 do Cõdi-
 go do Tr. este Municipal, e de pois abain-
 do a litta das quarenta e ut. Cedula,
 mandou as mesmos Joao que tirasse
 as Cedula cada humo de pusi, assien-
 tando e diti. memo e lendo o diti.
 Jury as Cedula as mesmos tempo
 que era estabellida a litta sorteador
 para Compuz e mercenaria Jury e
 na orden. en que se acham os dois Juro-
 os seguintes: Miguel Sabino de Azevedo,
 Joao Gomes de Costa, Fergues Urbano
 de Vasconcelos, Manoel Amore Pinhe-
 ro, Joaquin Texeira Brandao, Joao Te-
 ducio de Castro Pinheiro, Joao Luis
 Vello de Mello, Jose Bonifacio Cabal
 de Mello, Antonio Joaquin de Silve-
 Ignacio Garcia de Almeida Luis
 de Silve Lute, Joao Florentino de
 Cergueiro, os quaes haviã to mado
 sus Computantes lugares, separados de
 publicos e medido que era appova-
 do. Durante a litta foram recusa-
 do por parte do res, os jurados Anto-
 niu Fernandes Tomé, Manoel, Au-
 mano Clementino Cesar de Albu-
 gurgem, Alexandre Francisco de Te

Reg. Barros, Francisco Luis Butler,
 Francisco de Paula Barbosa Junior
 Sebastião de Paula Barbosa, Joaquin Go-
 mes de Costa, e por parte do Promotor
 os jurados José Ribeiro Dantas, José
 Alves de Souza de Araújo, Antonio Felippe
 Cabral de Melo, Antonio Bernardino
 Figueira de São João, João Soares Paes
 de Camargo, João Baptista Vieira,
 Francisco Gurguer, Alves José Coelho
 de Vasconcelos Galvão, Cyrilliano José
 Ramalho, Joaquim Fernandes de Camargo
 Almeida, Francisco de Sales e Silva
 e Antonio José Ribeiro Meneses, e
 ficaram inhabilitados de servir os jurados
 Antonio Manoel de Nascimento e
 Sebastião do Socorro Margalho por
 terem fallecido no processo, e João
 Texeira Brandão e Joaquin Gomes de
 Moura, por se este cambiado de juris-
 de facto por substituição de João Gomes de
 Costa, e a quelle outro os jurados tam-
 ber substituídos Joaquin Texeira Brandão,
 e que para constar fez esta termo. Eu
 Luis de Franca Coelho Escrivão
 do Just. e c.

Juramento de juramento ao juiz de Sentença

Conselheiros e Secretarios e Juizes de Direito de 1000
 vantando de e apes de todos os jurados Coimbo
 e mais Circunstancias, depuro e juramen-
 to aos dous Juizes de facto mencionados
 do no. Titulo retto, tendo o primeiro
 duto Com precedente interino de Ju-
 iz de Sentença, Com a mais duto do
 buro Juiz do Santos Evangelhos
 e em acto vos a seguinte formula: Ju-
 ro por nome de Deus e juramento
 nesta Causa haer me Com franque-
 sa e Verdade, e tendo diante de meus
 olhos Deus e a lei, e por fuis o meu
 voto segundo a minha Consciencia,
 e depuro dignos successivamente os
 mais Juizes de facto Com a mais de-
 reito sobe o mesmo buro e em voz alta:
 Fuis o fuis; do que o fuis mandou
 lar, aneste termo, que assignou Com os
 dous Juizes de facto. Com Juiz de San-
 to Coimbo, Escrivão do Juiz, e escrevi

Lezudo

Miguel Sabino de Almeida,
 João Gomes da Costa

Carquino Urbano de Vas.
 Manoel Onofre Paulino

João Pereira Branco
 José Tiburcio de A. Ribeiro

João Thomaz de Sá
 Luiz da Silva Leite

Francisco Garcia da Trindade
 José Baptista Cabral de Sá

208V111

Antonio Joaquim da Silva
João Luiz Vilho de Mello

53V

Auto de Qualificação

No dia de hoje de my de Março do
 anno de mil e cento e setenta e cinco ³⁰⁰⁰
 no mosto Curado de San José de Me. ^{Cróty}
 publico a sala das Ffzours do Juy,
 e que presido o Juy de Direito mto
 rino Doutor Juy Antonio Ferreira
 Auto e myos Escrivão de seu cargo
 abaxo os nomens Compradores Joaqui
 José Lopes; no mosto processo o Juy
 the fez as perguntas seguintes.

Qual o seu nome?
 Respondeu chamar se Joaqui José
 Lopes.

De quem era filho?
 de Joseph Lopes e de sua meether
 Que idade tem?

Trento e cinco annos
 Seu estado?
 Casado.

Sua profissão ou meio de vida?
 Traballar de ensaar e machado.
 Sua naturalidade?

Brasileiro.
 Lugar de seu nascimento
 Alagoas do Matts do Sr. Brinquar
 Se sabe ler e escrever.

Respondeu que não sabia
 E como não mais de se não the foi
 perguntado mandou o Juy meuar
 este auto que vai assignado pelo
 Escrivão Bastião José de Almeida
 Brandão Castello Branco por
 dygo a cargo do ruy por não saber

Handwritten signature

Sabir usouir Con & Jus, & au tier
 ou pi. Cu Luis de Franer
 Cout de Escouais de Jus, & usouir
 Louis Antoine Ferrand Louis
 Ferrand Ferrand Cout de - M^{re}

Deposito e juramento aos dez Juizes 3100
de facto, e a estraição de vris lous de **Casbo**
perros, em Coaccao alguma, e Juiz
de Duato passou a interrogatorio
pelo modo seguinte.

Perguntado qual e seu nome, natureza
idade, estado, e residencia?

Respondeo chamar-se Joaquin Jose
Lopes, natural de St. Fagundes de idade
de trinta e cinco annos Casado, e residente
em Piranga de termo do Natal.

Perguntado desde quando reside em Piran-
ga?

Respondeo que a seis annos.

Perguntado qual o seu meio de vida
e profissão?

Agrocultor.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeo que não sabe.

Perguntado se sabe o motivo pelo qual
foi accusado, e se procura de algum
modo esclarecer o caso a este respeito?

Respondeo que ouve dizer que era accu-
sado por ter dado umas Caatadas, e
que procura de esclarecer o caso, e
que me foi dado pelo Juiz.

Perguntado se sabe quem Antonio Jo-
se de Melo, tendo levado umas
caatadas no lugar Fonte?

Respondeo que sabe, e passo a referir
a sustar deste Caatadas, a qual e
a seguinte. Vendo eu interrogado

Handwritten signature or mark on the right margin.

interrogar grav e Sua Causa Missa
 de facto he em caso de Pau morado
 no Foute, onde elle interogava a um
 de um um caso apor de tomar the
 abencia. Fute isto a um com o sel de
 to deigo se elle interogava a suo puz
 seu caso onde demora se algum ter
 po e donde sabio as sus horas de tar
 de puz mas ou meos a Cavallo
 com seu filho Manoel no campo
 com destino a Piranga, e a chegar
 a Curucuto bracas de destinar se
 estado onde existe u. Curador. Vier apor
 brincar se dele u. homem com um
 Espingarda que recobrasa seu Anto
 nis Jacintho de Meles, e na occasi
 de er que elle atarepara a sua esquadra
 mandou o dito seu filho perguntar
 the se o mesmo Jacintho se tinha
 presump^{to} um arado e curas libras
 de algodao desde o anno atrasado.
 Perguntando the o filho pel^o algodao
 Jacintho responde que o algodao
 estava presump^{to} mas que si the paga
 se depois que elle interogava the pa
 gasse metade de milho, a isto elle in
 terogava utingues que nao the havia
 de pagar um puz de milho que
 elle havia dado aos sus Cavallos qua
 do se utilizava de sus servicos, e per
 guntou the outro occasiã de co
 cato the Jacintho dito que por este
 algodao a um haverã Caetadas

Caetanas e a accusante que por sua
 parte deffende a caber a questao de
 baratto. Em resposta a pergunto
 deffende Jacyntho que qualq[ue] dia no qual
 le mo mento mesmo que elle interogado
 quizesse isto p[ro]p[ri]o para Caete, as mes-
 mo tempo que descer os b[ra]ços um co-
 p[er]to e a colloca[ç]ão e attitud[em] de
 hostilidade. Neste entao elle interogado
 de salto de cavallo abaxo e ap[er]to
 m[an]o de p[er]o de marmellas e disse
 para Jacyntho que no caso de at[er]ro-
 mento segun[da] a m[an]o, e neste no qual
 salto da am[ar] ou das m[an]o de Caete,
 abaxou nos tres passou, entao elle
 interogado v[er]mo que Jacyntho fe-
 zer de espunhar Caete para dar
 a m[an]o de Caete e des[ta] m[an]o duas
 m[an]o Caetanas Como refero p[er]o
 de marmellas ate que chegou ao
 Compadre Joao Paulo e ap[er]to
 baratto.

Interrogado

Perguntado se tinha uelicos alguma
 vez para caete

Respondeu que não

Perguntado se costumava a testu-
 mentas que perar[em] no processo

Respondeu que Pedro Mattinas Car-
 com Joao Alves de S[an]to Antonio
 de Barros de S[an]to Antonio seu m[ar]-
 que, que Joao Antonio de Oliveira
 e Joao Oliveira e outros costumava

Conhece e sabe tu a oppor.

Perguntado se tentou algum modo particular a quem attribua a accusação?

Respondeu que attribuiu a mi-
santidade do Inoputo Pedro Carlos
so e de se. quem João de Barros.

Perguntado se tentou factos alle-
gar as provas que justificam o
seu innocencia?

Respondeu que tentou e se adu-
gou o probatorio e tempo oppor-
tuno.

Perguntado se tentou algum de-
clarar a fazer?

Respondeu que não.

Concluido por este forum e presente
interrogatorio e let. por se edevar
dele e nomeado e nada mais
seu de declarar e a traudo. Con-
forme mandado referido em eua
este tem quem assignou Com o de-
clarar José Mauricio Brandão
Castelo Branes a rogo de si,
de quem tuos sou se. Cu Luis
de Branes Caitho Escrivão
o escrevi.

Luiz António Thomaz Loureiro

^{VI}
 Sum. do futuro do processo.

Interrogado sobre as escripturas e libellos
 montados li todo o processo de for-
 mação da culpa, e as ultimas res-
 postas do réo, do que fez este termo
 Eu Luis de Franca Coello
 Escrivão do Jay, e usou.

Auto da accusação

Concluido a leitura do processo, e trans-
 mittido ao Doutor Promotor Publico,
 o que foi visto a palacio, e desmolvimen-
 to a accusação, mostrou os artigos do
 ley, e as razões de fundamento que pelas circum-
 stancias entendio estar o réo inculcado, les-
 o libello, e as provas do processo, e puz o
 factos e razões que sustentavam a culpa-
 bilidade do réo, e envelou pedindo a
 sua condemnacão, do que lavou este ter-
 mo. Eu Luis de Franca Coello
 Escrivão do Jay, e usou.

Inquerença das Testemunhas

Ato Summado a accusação. Vencido a tal
 Côrte publico as suas Testemunhas, as quaes
 deym de tener responsabilidade as pergun-
 tas do Juy de Direito sobre seus no-
 mes, estados e profissões, estados, do-
 micilio, residência e Costumes, e ben
 assim de lhe haver o mesmo Juy
 de Direito deferido o juramento
 dos Santos Evangelhos, em um li-
 vro d'elles em que fizerem seu ma-
 dante, pois terei seus depoimen-
 tos, sendo inqueridas pelo Juy de
 Direito, e apuramento das partes, e
 pelo jurado. Com tantes do resque-
 rido acto, do que fiz este termo. Em
 São de Branca Côrte Escrivão
 do Juy, e escrevi.

Quaestão do defezo

Inqueridas as Testemunhas de a e-
 cusação transmittido o processo
 e dado o palaver ao defensor do
 réo, passou este a desenvolver a defe-
 zo apreciando as provas, e mostan-
 do os factos e razões que sustentam
 var a sua innocencia, e Concluz
 pidoes a sua absolvição, do que
 faço este termo. Em São de
 Branca Côrte Escrivão do Juy

Jury, o eseuu.

Replieo

Terminado as diligencias do defeso
transmellido o puz effo e dado
o palaver ao Doutor Procu-
tor Publico, esta replieo aos argu-
mentos Contrarios, do que Lamei
esta termo. Co Lous de Franca
Catho Esenua do Jury, o eseuu.

Trepheo

Inquiridas as Testemunhas de a cau-
saca transmellido o puz effo, e do-
do o palaver ao advogado do reo
esta Trepheo aos argumentos Con-
trarios, do que fazo esta termo. Co
Lous de Franca Catho Esen-
ua do Jury, o eseuu.

Resum dos debates

Terminado as discussões e Juiz de Di-
recto de novo puzendo ao Jury
de Sentença, e estava sufficienter-
mente esclarecido para julgar
a causa, e como esta de resum
caisse pelo affirmativo, o dito Juiz

Juiz resumio a materia de accusação
 e da defesa, e deu as questões de
 facto propostas ao Jury de Ser-
 tender e as leu em alto voz. e que
 houve este termo. Ou Souo de Fran-
 co. Catho. Escuras do Jury e seu.

Termos de retirada do Jury de Sentença
da Sala publica da Sala Secreto.

Leidas as questões de factos, e entregues aos
dois proscriptos ao presidente interino Catho
do Jury de Sentença, e retirando-se
os dous Juizes que compareceram e
Conselhos para a Sala Secreto das
conferencias em Cuij parte se
collocaram os dous officiaes de
Justicia Joaquin Felix das Cho-
gas e Manuel Carneiro de Oli-
veira que por ordem do Doutor
Juiz de Direito haviam a compa-
ratar os referidos Juizes e se tambem
pustado a referido parte para não
comparecerem com nunciação al-
guem, do que para Constatao fez
este termo Eu Luis de Franca
Catho, Escrivão do Jury, escrevi.

Turno de voto do Jury de Sentença
a sala publica, e leitura de suas
respostas.

1000. Proceha o Jury de Sentença a sala
Câmara de voto, e ali esteve até que bateudo
o ponto, e sendo esto aberto por ordem
do Doutor Jure de Direito, voltem
a comparecerão dos officiaes de
Justiça por declarados, a sala
publica onde dando ditos officiaes
sua fe e apresentando Certidão de
em conformem cabelidade de referir
Jury de Sentença, o presidente deste leu
em alto voz as respostas escriptas do
mesmo Jury as questões de facto
propostas. Terminada a leitura
Certificas eu escrivão abaixo as res-
postas que o Doutor Jure de Direito,
recebendo o processo e as questões
de facto com as respostas do Jury
escrever a seu Sentença, e em alto voz
a ler, e a certidão apresentada pelos
officiaes de Justiça, as questões de
facto propostas pelo Jury e a sen-
tença proferida, tão do que ao diante
se segue, do que fizes este turno. Eu
Jury de Direito Câmara, Escrivão
do Jury, o escrevi.

Carta de communicabilidade

Nos Officiaes de Justica abaixo assignados Certificamos que nos
 houve communicacao por qual
 quer maneira com os bons Juizes
 de facto que compoem o Jury
 de Souto, assim no transito
 deste do Salo publico a Salo de
 Couto, como em quanto nella se con-
 servarem, e para constar passos-
 mos a presente que assignamos
 Salo das Sessoes do Jury 3 de Março
 de 1845.

Os officiaes de Justica

Joaquim Felix das Chagas
 Manoel Corrêa de Oliveira

[Faint, illegible handwriting]

Quintus

1.º

O Reo fraguim Jon Lopez, no dia 29
de Novembro do anno proximo passa-
do no lugar Fonte ou de Termos, ou em
Antim Jacinto de elle as Caecitades
constantes de corpo & Alente de f

2.º

Estas Caecitades produziram no pro-
cidente grave encommodo de saude?

3.º

Estas Caecitades produziram no pro-
cidente inhabilitaõ de serviço
por mais de um mes?

4.º

O Reo commetteu o facto criminoso
de morte?

5.º

O Reo commetteu o crime impedido
por Motiva privada ou reprovada?

6.º

Existem circumstancias atenuantes em
favor do Reo?

7.º

O Jury reconhece ter o Reo commetteu
o facto criminoso em defeza
propria

8.º

O Reo para assim defender a
leve sentença de mal que se pro-
põe evitar?

O Reo para affirmar defensas se
 teve facto absoluto de outro me-
 io, menos prejudicial.

10

O Reo affirmar defensas sem que
 de sua parte, ou de parte de
 sua familia houvesse provocado
 ou delicto que occasionasse o
 conflicto.

Sala dos Senhores do Jury da
 Cidade de S. Jo. de Alipitani
 de 26 de Maio de 1845

Luiz Antonio Tenreiro Louro

O jury depois de haver examinado de
 entri se por escripto secreto e por
 maioria absoluta de votos, o seu
 Presidente e Secretario, responderes
 pela maneira seguinte:

1.º Questão

O jury respondeu ao 1.º quesito - Sim
 por unanimidade de votos. O Rio
 Joaquim José Lopes, no dia 29 de
 Setembro do anno proximo proes
 sado no lugar Santa deste Termo
 deu em Antonio Jacintho de Al
 to as caçadas constantes do Cor
 po de delicto de f.º

2.º Questão

O jury respondeu ao 2.º quesito
 - Sim por unanimidade de votos. Es
 tas caçadas são produzidas no pa
 ciente grave incommodo de saúde

3.º Questão

O jury respondeu ao 3.º quesito
 - Sim por unanimidade de votos.
 Estas caçadas são produzidas no
 paciente inhabilitação de ser
 vice por mais de um mes.

4.º Questão

O jury respondeu ao 4.º quesito - Não
 por unanimidade de votos. O Rio
 não commetter o facto Crimino
 so de morte.

5.º Questão

O jury respondeu ao 5.º quesito -
 Não por seis votos. O Rio não

Commetter o Crime impellido por
motivos friuolos ou repprovados.

6.º Questão

O jury respondeo ao 6.º quesito
- Sim por onse votos. Existem
circunstancias atferuantes a
favor do Reo por ter o delinquen-
te commetido o Crime em defe-
sa da propria pessoa.

7.º Questão

O jury respondeo ao 7.º quesito
- Sim por dez votos. O jury re-
conhece ter o Reo commetido
o facto criminoso em defesa
propria

8.º Questão

O jury respondeo ao 8.º quesito
- Não por unanimidade de votos.
O Reo para asfir defender se não
teve certeza do mal, que se pro-
pou evitar.

9.º Questão

O jury respondeo ao 9.º quesito - não
por onse votos. - O Reo para as-
sirn defender se não teve falta ab-
soluta de outro meio menos pre-
judicial.

10.º Questão

O jury respondeo ao 10.º quesito -
não por onse votos. - O Reo asfir
defender se sem que se sua par-
te, ou de parte de sua familia
nã. houvese provocação ou de-

lido que occasionasse o Con-
flicto.

Salla surtida do jury, 3 de
Março de 1875.

João Tiburcio da Cunha Lubeiro
Presidente
Carrol Augusto Dinheiro
Secretario
José Benifacio Cabral de Mello
Joaquim Teixeira Dias
Luis da Silva Luit.
João Gomes da Costa
Antonio Joaquim da Silva
João Luiz Estho de Mello
João Hermestino Crespi
Targinio Urbano de Vas.
Augusto Sabino de Sousa,
Joaquim Garcia da Trindade

Em conformidade das decisões
do jury, julgamos o Reu
Joaquim José Lopes incurso no
grau minimo de artigos 25 e
Codigo Criminal, e condemnamos
em um anno, e seis meses de
prisa simples, e multa con-
pondente a metade do tem-
po, pena que sera cumprida
na cadeia d'outro lado
por não haver caso de Corre-
caõ na forma do artigo 48

do mesmo Cadigo e nas
 custas. Sala dos Sessões
 do Juy do Rio de Janeiro
 a 3 de Maio
 de 1845

Luiz Antonio Ferraz Souto

Publicação

400. Os autos do my de Mar-
 ção, es do anno de mil oitocen-
 tos setenta e cinco, no to Ci-
 dade de São José de Nogueira
 em a Sala das Sessões do
 Tribunal do Juy, a que presi-
 dir o Juy de Direito interino
 do Comarca Doutor Luiz
 Antonio Ferraz Souto, por
 elle foi publicado em acto
 viz a sua sentença utro esu-
 pro, em presença dos Jurados
 do Promotor Publico do rio de
 sua defesa, do que para Custas
 faer este termo. Ou Luiz de
 Ferraz Couto Escrivão do
 Juy, o escrevi.

Jur de Direito

| | | |
|--|---------------|-------|
| Recursos | 4000 | |
| De presidir ao Jury | 15000 | 19000 |
| Juiz Municipal | | |
| Mandados 3 | 400 | |
| Inquiricoes das test. ^{as} juram. ^{to} ^{mas} _{asm.} | 7000 | |
| Doc. Auto declarat. | 3000 | |
| Da pronuncia | 3000 | 14000 |
| Escritor Coetho | | |
| Autuam. ^{to} 2 | 1000 | |
| Notificacoes ao juritos, e test. ^{as} | 1000 | |
| Auto de corpo de delito | 3000 | |
| Termo de conclusao 7 | 9000 | |
| Tr. ^o da docta 11 | 11000 | |
| Auto de purguita | 3000 | |
| M. ^{dos} 2 | 2000 | |
| Notificacoes as test. ^{as} | 4000 | |
| Inquerito policial | 8000 | |
| Tr. ^o de remessa | 1000 | |
| Certida e intimação de pronuncia | 7000 | |
| Intimação ao Promotor | 1000 | |
| Certidao | 4800 | |
| Certidao e intimação do recurso | 8000 | |
| Tr. ^o de vista | 1000 | |
| Certidao | 1000 | |
| Junta da | 1000 | |
| Para do Edital | 10120 | |
| Costa da apresentacao | 4000 | |
| Tr. ^o da recusao do Jury | 1000 | |
| Tr. ^o de verificacao das sedulas | 1000 | |
| Tr. ^o de abertura da causa | 1000 | |
| Tr. ^o da chamada das partes | 1000 | |
| Tr. ^o de comparicio ^{to} das p. ^{tes} e test. ^{as} | 1000 | 33000 |
| | <u>794720</u> | |

Continua

| | | |
|---|---------------------|----------------|
| Transporte | 79#720 | 33#600 |
| T ^o de solicio do Jury | 1#000 | |
| T ^o de Juram ^{to} ao Jury | 1#000 | |
| Auto de qualificacao | 3#000 | |
| Interrogatorio ao Réu | 3#000 | |
| Leitura do processo | 6#000 | |
| Auto de accusacao | 2#000 | |
| T ^o de ducao da defera | 1#000 | |
| Replica, Duplica, e Termino | 3#000 | |
| Permisso de retirada do Jury | 1#000 | |
| T ^o de volta do Jury | 1#000 | |
| Publicacao | 1#000 | |
| | Em an. Juize | 102#720 |
| Actuam ^{to} 2 | 1#000 | |
| M ^{do} 2 | 2#000 | |
| Intimacao ao Promotor | 7#000 | |
| Actuata da 1 | 1#000 | |
| Inquiricao de 7 tert ^{as} | 16#000 | |
| Cert ^{an} e intimacao arm ^{mas} | 3#500 | |
| Conclusao 3 | 3#000 | |
| Data 4 | 4#000 | |
| Vista 1 | 1#000 | |
| Juntadas 2 | 2#000 | |
| Notificacoes aos peritos | 10#000 | |
| Auto de Sanid ^e | 3#000 | |
| Permissao 2 | 2#000 | 53#500 |
| | Subdelegado | |
| Corpo de delicto | 3#000 | |
| Inquerito dos tert ^{as} | 1#600 | |
| Serin ^{ca} 2 | 2#000 | 6#600 |
| | Promotor | |
| Arrestacao | 5#000 | 64V |
| Libello accusatorio | 6#000 | |
| Sustentacao no Jury | 10#000 | 21#000 |
| | | 217#420 |

Trayporte

2174620

Levados

Corpo de delito p. ambos

164000

Exame de Sanid p. ambos

154000

324000

Delegado

Exame de Sanid.

34000

Sen.^{ca}

34000

64000

Off. de Justica Barros

Notificações, e dilig. ^{cia}

484000

Porteiro, Off. de Justica Chagas

Pregao

4500

Certidao de comparecim.^{to}

4800

Cert. de em communicabilidade

4800

24100

Dam

14000

C.

34000

3094520

Syra Senior.

Collyer

Por tanto deas do myz de Abel de ar
no de mil e to Contos de cento e seis mil
to Cidade de São João de Niquilui
e nos Contos de seis e to Contos de cento
zo de João Municipal Supplente
e Exercício Doutor Horacio Cardoso
de Sales e Vitor, do que fizes este termo.
Eu João de Travençolo, Escrivão
e escrevo.

Collyer

Procurar-se a liquidação da multa do réis, conform
me se acha determinada na sentença de 1812 e to
meio arbitro para avaliar dita multa e Professor
João Ribeiro Dantas, que prestara o juramento do
estillo, avendo dar o seu arbitramento, regulando-se pe
lo que podera o réis haver por seus bens, su industria,
e para este fim se lhe abria vista de 24 dias.
Feito o arbitramento, o Escrivão, independente de
novo despacho, de vista do Contador de Juiz, para
no prazo improrrogavel de 48 dias a contar da
liquidação, na forma do Reg. respectivo.

João de Niquilui, 20 de Abril de 1816.

Horacio Cardoso de Sales e Vitor

Dado

No mesmo dia, myz, anno e lugar de supra
declarado por parte do Doutor João
Municipal Supplente Horacio Ca

Candido de Salles e Silva me foram entre
 que os autos Com seu despacho n.º
 de qua fues esta tem. Cu Luis de Fran
 co Coelho Escrivão e escri

Certifico que intermeio a despacho n.º
 adrogado José Ribem Dantas para
 prestar juramento e fazer o arbitra
 mento de que ficou decerto e deu fe.
 S. J. do d. d. Abril de 1846

J. C. Escrivão
 Luis de Franca Coelho

Juramento

Eu Antão de Souza do n.º de Abril de anno
 de mil e oitocentos e sessenta e seis neste Ci
 dadão de São José de Matilândia em caso
 de rendimento do Juiz Municipal
 Supplente em Exercício Doutor Ha
 rmonio Candido de Salles e Silva out
 en escriptas de seu Cargo abando seu
 meado por vicio e sendo elle presente
 o Arbitrador José Ribem Dantas
 pelo dito Juiz lhe foi deposto o jurame
 nto em Santos Evangelhos e bem e
 fedamente fazer o arbitramento de
 que foi encarregado, e recebeu por elle
 dito juramento afe e prometter am
 pro como lhe foi encarregado: e
 que nunca deu o Juiz lavoura esta tem
 no e que assignou Com o Juramento

juramentado. Eu Luis de Franca, Escrivão e escreve

Sauze e S.
 Jose Ribeiro Dantas

Termo de Voto

Nos vinte dias do mez de Abril de anno de mil e trezentos e setenta e seis nesta Cidade de San Jose de Myguelis em nos Cartas faço estes autos com visto do Arbitro Jose Ribeiro Dantas, do que faço este termo. Eu Luis de Franca, Escrivão e escreve

pt. de 24 horas

Considerando o estado em que presentemente se acha o rio, avalio o seu rendimento diario em trescentos e quarenta e seis. Cidade de S. J. de M. de Abril 1876

Jose Ribeiro Dantas

Dato

No mesmo dia, mez, anno e lugar supra declarado em nos Cartas por parte do Arbitro Jose Ribeiro Dantas me ferra e assigna estes autos com seu laudo foy, do que faço este termo. Eu Luis de Franca, Escrivão e escreve

Cochi. Escrima e seu valor.

Temo e custo

Asos vinte dias do mez de Abril do
anno de mil oitocentos setenta e seis
nesta Cidade de São José de Meyer-
be; e meu Contador fizes estes autos
Com o nome do Contador do Juizo Jose
Guaciano de Jose Luis Juven, do
qual fizes este termo. Em Saõ José
de Franca, Cochi, Escrima e es-
crim

do Contador

Sendo oredito diario do Rio avaliado
na quantia de duzentos e quarenta reis
e sendo a multa de duzentos e oitadi-
as vem a importar na quantia de
Cenventa mil e duzentos reis digo
Cenventa mil e quatrocentos reis
A José de Alipibá 20 de Abril de
1876

O Contador

José Guaciano de José Luis Juven

Dado

Asos vinte dias do mez de Abril de mil oitocen-
tos setenta e seis nesta Cidade de São
José de Meyerbe; e meu Contador por
parte do Contador Jose Guaciano

Gracioso de José Luiz Junco, seu
 forã entregues estes autos Cor. de
 Couto de São João de São Paulo. Em
 São Paulo de Franca, Cocho, Escravos
 e escravos.

Clay

Aos meus dias de meo de Agosto
 de 1849. em meus autos Cor. de
 Couto de São João de São Paulo. Em
 São Paulo de Franca, Cocho, Escravos
 e escravos.

Clay

Intime-se a liquidação adris, e os Procu-
 radores do Camião allemã. no termo do Reg.
 nº 595 de 18 de Março de 1849.

S. José de Matipibú, 20 de Abril de 1846.
 Sampaio S.

Dato

Aos desoito dias de meo de Agosto
 de 1849. em meus autos Cor. de
 Couto de São João de São Paulo,
 em meus autos Cor. de Couto de
 São João de São Paulo. Em
 São Paulo de Franca, Cocho, Escravos
 e escravos.

entregues este auto. Com os despo-
 chos em do que fizes este termo.
 Eu Luis de Franca Côchê,
 Escrivão e escrevi.

Carteira que neste Cidada utamen
 e despocho um do res Joazez José
 Lopes do que fizeo de cento e doo
 fi. de 18 de Abril de 1846
 O Escrivão
 Luis de Franca Côchê

Carteira que utamen e despo-
 cho um do Procurador do Cam-
 m. Municipal Publico Jooes do
 que fizeo de cento e doo fi. de
 de 18 de Abril de 1846
 O Escrivão
 Luis de Franca Côchê

Recibo do sr Joaquin Jos Lopes e
 quantos de Censuras mil quatro
 centos porventura de muito que
 lhe foi exigido pelo autista do Doutor
 Juaz de Sousa. A fe 3 de Maio de
 1846

O Procurador de Camara
 Manoel Pereira Gomes

69V

Os

As duas deas do mez de Maio do anno de mil e trezentos e setenta e seis nesta Cidade de São José de Meyerbeu em meus Cartões por estes autos Condeiros ao Juiz Municipal Supplemente Doutor Honorario Candidato de Salles e Silva do que haes este termo. São José de Brancas, Couto. Co. Curias e vellas.

Os

Visto ter sido cumprido a pena e ter pago a multa legitimada, como consta do recibo do Procurador do Camara, julgo extinta a accusação, e mande-se pagar a Alvará de settura em favor do mesmo réu, e pagar as custas da legitimada.

S. José de Olipitá, 3 de Maio de 1876.

Honorario Candidato de Salles e Silva

Dato

As duas deas do mez de Maio do anno de mil e trezentos e setenta e seis nesta Cidade de São José de Meyerbeu em meus Cartões, por parte do Juiz Municipal Supplemente em Exercicio Doutor Honorario Candidato de Salles e Silva me foram entregues estes autos com seu despesa. Signo.

Supra do que faço este termo. Eu
João de Franca Louche Escrivão
reservo.

Certifico que neste dia se passou
alvará de doação em favor do
Sr. João José Lopes do que dou
fe. 2 de Maio de 1846
João de Franca Louche
Escrivão

S. P. M. Junho

Libertino de Oly. de Mangab.
Subdelegado de P. do Terço da
Cidade de S. J. de M. P. de
Inspector de P. de m. Terço de Guar
Tinão do Terço.